SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR

ATA DA 34ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 e 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Às nove horas e vinte minutos do dia onze de setembro de dois mil e catorze, reuniu-se o plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, no San Marco Hotel localizado no SHS Quadra 5, bloco C – Brasília/DF. Sob a **Presidência** Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, os **1º e 2º Vice-Presidentes** Antônio Francisco de Oliveira - Coordenador da Comissão de Exercício Profissional e Napoleão Ferreira da Silva Neto - Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina; os **Conselheiros titulares compondo a mesa** Fernando José de Medeiros Costa – Coordenador-Adjunto da Comissão de Ensino e Formação, Anderson Fioreti Menezes – Coordenador da Comissão de Organização e Administração e Roberto Rodrigues Simon – Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças e os **Conselheiros** Clênio Plauto de Souza Farias, Heitor Antônio Maia das Dores, Rodrigo Capelato, Oscarito Antunes do Nascimento, Paulo Ormindo David de Azevedo, Napoleão Ferreira da Silva Neto, Anderson Fioreti de Menezes, Arnaldo Mascarenhas Braga, Maria Laís da Cunha Pereira, Cláudia Teresa Pereira Pires, Celso Costa, Ana de Cássia Moraes Abdalla Bernardino, Raimundo Nonato da Silva Souza, Antônio Francisco de Oliveira, José Luiz Mota Menezes, Ana Karine Batista de Sousa, Laércio Leonardo de Araújo, Paulo Oscar Saad, Fernando José de Medeiros Costa, Silvio Carvajal Feitosa, Luiz Afonso Maciel de Melo, Gislaine Vargas Saibro, Roberto Rodrigues Simon, Marcelo Augusto Costa Maciel, Daniel Catelli Amor, e Gilmar Scaravonatti e José Roberto Geraldine Júnior. **Justificaram ausência:** Rodrigo Capelato, no dia 12 de setembro de 2014 por estar na reunião da CEN e Roberto Rodrigues Simon no dia 11 de setembro de 2014. **Convidados:** Letícia Peret Antunes Hardt - Secretária Executiva do CEAU, José Eduardo Tibiriçá – Ouvidor do CAU/BR e Amilcar Coelho – Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional. **Chefe da Assessoria do Plenário**: Daniela Demartini Fernandes. **1. Abertura:** o Presidente **HAROLDO PINHEIRO** agradeceu a presença de todos e verificou o quórum. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 3. Leitura da Pauta:** o Presidente **Haroldo Pinheiro** comunicou a publicação do livro do Conselheiro José Luiz Mota Menezes, *Pontes do Recife - a construção da mobilidade*, e que foi doado à biblioteca em formação do CAU/BR pelo autor. Em seguida, realizou a leitura da pauta, abriu para dúvidas ou solicitações. Informou que havia a proposta de duas pautas especiais, que foram retiradas pelos próprios proponentes: o debate a respeito do CONGRESSO MUNDIAL DOS ARQUITETOS – UIA, a ser realizado no Rio de Janeiro, em 2020, que entrará na pauta da próxima reunião Plenária Ordinária, para que haja encaminhamentos e cronograma, e não apenas relatos; e a assinatura de acordo com a SERES/MEC, em que o órgão solicitou adiamento. A Conselheira **Cláudia Pires** cumprimentou a todos. Informou que o Plenário do CAU/MG, por meio de uma moção, solicitou a retirada de pauta do item 6.5 devido à extensão e à complexidade do tema. Informou, ainda, que havia comunicado ao coordenador da comissão essa solicitação e a necessidade de se discutir mais o tema. O Presidente **Haroldo Pinheiro** confirmou que recebeu ofício do Presidente do CAU/MG, Joel Campolina, com essa solicitação. Informou que o assunto foi tratado na Reunião do Conselho Diretor e concluiu-se que o projeto de resolução estava aberto à discussão há algum tempo e foi distribuído duas vezes aos CAU/UF e às entidades. Relembrou que o projeto da resolução foi apresentado e brevemente debatido na última reunião Plenária Ordinária e que ficou a cargo do Plenário decidir se seria apreciado na reunião da 34ª ou da 35ª Reunião Plenária Ordinária. O Plenário optou pela 34ª Reunião Plenária Ordinária. Informou, ainda, que respondeu ao Presidente do CAU/MG que as solicitações foram encaminhadas à CEP, e outras demandas deveriam ser encaminhadas por meio da Conselheira Cláudia Pires. Novamente consultou o Plenário sobre o adiamento da matéria, no entanto reforçou que a revisão de resoluções, para que fosse concluída na atual gestão, só poderia ser realizada nas reuniões de outubro e de novembro, e que estas já estão com pautas previstas. Lembrou que a CEP também está tratando da revisão das resoluções que tratam das certidões. O Conselheiro **Francisco Oliveira** cumprimentou a todos. Relembrou que o calendário estabelecido para discussão do projeto de resolução foi aprovado pelo Plenário. Reiterou a complexidade e a importância da resolução, que trata de uma matéria fundamental para a atividade dos arquitetos, mas que não há inovação, há a consolidação de quatro resoluções. Lembrou que a CEP trata do assunto há seis meses e sempre informou ao Plenário, aos conselhos estaduais e às entidades. Relatou que receberam inúmeras contribuições dos estados, inclusive do CAU/MG, com algumas sendo acolhidas. Informou que tratou junto ao Conselheiro Ademir, no

Seminário realizado sobre Salário Mínimo Profissional, das propostas advindas do CAU/MG. Comunicou que a comissão está aberta para sugestões, e sugeriu duas alternativas de data para a votação da matéria em Plenário. Reiterou o entendimento da comissão de que a matéria deveria ser votada na 34ª Reunião Plenária, em virtude do tempo. Informou que, além desse normativo, existem mais dois sendo revistos na CEP: um sobre certidões e outra sobre fiscalização. Comunicou que a comissão acolherá a decisão do Plenário. O Conselheiro **Heitor Maia** cumprimentou a todos. Questionou qual seria o motivo para adiar a votação da matéria. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que, de acordo com a Conselheira Cláudia Pires, seria para aprofundar o assunto e para ter mais tempo para repassar mais contribuições do CAU/MG à CEP. A Conselheira **Cláudia Pires** reforçou que, como estão sendo consolidadas quatro resoluções, o assunto pode se tornar complexo e enfatizou que não houve tempo hábil para analisar e debater o tema. Entende que a decisão de colocar ou não a matéria em votação deve ser tomada pelo Plenário. Solicitou ainda maior antecedência na apresentação de matérias que fossem apresentadas ao Plenário. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que a posse dos novos Conselheiros estava prevista para a Plenária de dezembro. Que na reunião de outubro haverá Plenária Ampliada, em razão dos prazos para formulação da proposta orçamentária para 2015. Enfatizou que a CEP tem outras matérias que terão que passar pelo Plenário e que já havia renunciado a algumas, como a prática profissional via internet. Concluiu reiterando o desejo de rever todas as resoluções que foram aprovadas em caráter emergencial para que o conselho entrasse em funcionamento. O Conselheiro **Paulo Saad** entendeu que a aplicação da resolução estava condicionada à adaptação do SICCAU, o que não será um procedimento simples. Perguntou a previsão para que isso acontecesse. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que, caso a resolução sobre RRT fosse aprovada na 34ª Plenária Ordinária, passaria a vigorar em seis meses. O Conselheiro **Paulo Saad** questionou se a contratação de outra empresa ajudaria a agilizar o processo. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que mesmo com a contratação de empresa o prazo seria o mesmo. O Conselheiro **Paulo Saad** questionou se outras resoluções também teriam esse prazo para entrar em vigor. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que não há essa previsão para a entrada em vigor das outras resoluções, que são menos complexas. O Conselheiro **Francisco Oliveira** reforçou que as resoluções que impactam no dia-a-dia dos arquitetos foram consideradas prioritárias, e que, por isso, há o entendimento no âmbito da comissão de que essas resoluções deveriam ser apreciadas pelo Plenário ainda neste ano de 2014, para que entrem em vigor no dia primeiro de março de 2015, após as devidas adaptações no sistema. Lembrou que a matéria nunca será esgotada e poderá ser revista, mas que gostaria de deixar ao próximo Plenário matérias mais consolidadas do que as que estão hoje em vigor. O Presidente **Haroldo Pinheiro** entendeu que o Plenário estava informado sobre a importância de se discutir a matéria. Consultou o Plenário a respeito da manutenção da pauta como proposta e, pela aprovação da maioria, com quatro abstenções, a pauta permaneceu como sugerida. Reforçou a Conselheira Cláudia Pires que as contribuições sobre o assunto poderiam ser encaminhadas à comissão até o dia seguinte, quando a matéria seria apreciada. **4. Aprovação da Ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária:** consultou os presentes se havia necessidade de algum ajuste na ata da reunião plenária anterior. A Secretária Executiva do CEAU, Letícia Hardt, solicitou ajustes nas linhas 39, 44 e 45. O Conselheiro **Laércio de Araújo** informou que justificou sua ausência e solicitou que se verificasse a justificativa do seu suplente. O Presidente **Haroldo Pinheiro** solicitou à assessora Daniela Demartini que verificasse as justificativas e anexasse o material à ata. Relembrou que, por motivo de saúde, o Conselheiro Paulo Ormindo não conseguiu atender à última reunião plenária, e que, em virtude da proximidade com a reunião, não teve tempo hábil para convocar seu suplente. A ata foi aprovada por unanimidade, com três abstenções. **5. Comunicações: 5.1. Comissão Eleitoral Nacional:** O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que a reunião da CEN estava acontecendo no mesmo dia da 34ª Plenária e que por isso anteciparia os relatos da comissão, para viabilizar a participação do Conselheiro Rodrigo Capelato e do Coordenador Amilcar Coelho na reunião. O Coordenador da CEN **Amilcar Coelho** cumprimentou a todos. Informou que nos dias onze e doze de setembro acontecerá a terceira reunião conjunta da comissão, com a participação do coordenador da eleição das IES, Ênio Moro, para finalizar o balanço dos trabalhos realizados até o momento. Informou que, nas duas reuniões anteriores, tratou-se do acompanhamento do calendário estabelecido no regulamento, e que os processos licitatórios para a contratação de auditoria do processo eleitoral e de confecção do *software* do projeto de gestão do sistema SICCAU estão sendo finalizados, com a publicação de edital. Relatou que tem esclarecido e orientado os CAU/UF em demandas diversas. Informou que o período para os registros de chapas seria do dia oito até o dia dezenove de setembro. Repassou que, no edital publicado, foi informado o quantitativo de conselheiros em cada Estado, de acordo com a estatística recebida pela comissão. Relatou que, após apuração das chapas inscritas, a próxima fase será de denúncias e impugnações, para que a comissão possa fazer a análise e julgamento. Após esse período as chapas inscritas seriam divulgadas. Reforçou que existem três prazos que devem ser respeitados no cronograma: a eleição, a diplomação e a posse. O

Presidente **Haroldo Pinheiro** agradeceu a contribuição do Coordenador e registrou seu empenho nas eleições do CAU, que reflete a responsabilidade de todos os que a acompanham. O conselheiro **Clênio Plauto** relatou que fez um questionamento a CEN, que havia sido respondido prontamente, mas que gostaria de levar ao Plenário. Questionou a comissão quanto à tolerância à publicação de fotos e vídeos na internet, e se qualquer profissional poderia fazer essa publicação do voto, para induzir ou direcionar o voto de outros profissionais. Sugeriu, tanto à CEN quanto à CED, a publicação de um material que orientasse a postura e a conduta ética dos arquitetos durante as eleições. O Presidente **Haroldo Pinheiro** agradeceu o registro do Conselheiro para preservar o processo eleitoral e reafirmou que qualquer solicitação ou esclarecimento deve ser encaminhado por escrito ao coordenador Amilcar, à CEN ou à CED para que a resposta também possa ser realizada formalmente. O Conselheiro **Paulo Saad** questionou a respeito do quórum estabelecido para votação das instituições de ensino para ter ciência do comprometimento das instituições com o processo eleitoral. Sugeriu ainda que fosse feito texto orientativo sobre procedimentos gerais que deveriam ser seguidos em todo o país. O Coordenador **Amilcar Coelho** reforçou que o voto secreto é princípio fundamental das eleições, mas que a comissão não pode estabelecer nenhum vetor de punibilidade para quem declara seu voto, que isso cabe à CED. Informou que o processo eleitoral é completamente sigiloso até a conclusão de todo o processo e que, ao final, será feito um relatório com possíveis indicações de melhorias nos procedimentos eleitorais. Quanto às eleições das IES, relatou que das trezentas e trinta correspondências encaminhadas, obtiveram retorno de apenas cento e vinte e que estas seriam analisadas para a verificação das regulares. O Conselheiro **Rodrigo Capelato** informou que todas as comissões receberam a informação de que o módulo eleitoral estava disponível e que, nele, há um *link* para o acompanhamento dos registros das chapas. O Presidente **Haroldo Pinheiro** agradeceu novamente a contribuição do conselheiro e do Coordenador da Comissão Eleitoral. **5.2.CEAU:** A Secretária Executiva **Letícia Hardt** informou que nos dias vinte e um e vinte e dois de agosto foi realizada a décima sétima reunião, em que foram tratadas questões legislativas e o principal encaminhamento foi a aproximação das entidades, não apenas as de arquitetura e urbanismo, mas também as de engenharia, com os comitês dos candidatos à presidência da república, visando à entrega de uma carta e à discussão de questões de interesse comum, com ênfase na revisão da Lei 8.666/1993, especialmente no RDC. Comunicou que esse encaminhamento ficou sob a responsabilidade da Assessoria Parlamentar e Institucional e da Assessoria de Imprensa do CAU/BR, com o prazo até o final de agosto para que esse contato fosse realizado. Relatou que o contato foi realizado, mas que por motivos de incompatibilidade de agenda a reunião não foi realizada. Informou que a minuta da carta foi repassada à presidência do CAU/BR. Relatou o outro ponto de pauta da reunião, o código de responsabilidade técnica com o intuito de resgatar e atualizar o antigo "Almanarq", para discussão conjunta das entidades e posterior encaminhamento à Plenária do CAU/BR. A matéria ficou sob a responsabilidade da FNA. O outro ponto de pauta foi o seminário sobre concurso público de projetos de arquitetura e urbanismo. Relatou que foram discutidas algumas bases para a realização desses seminários, e informou que a relatoria ficou sob a responsabilidade da AsBEA e deverá ser apresentado no final deste mês de setembro. Quanto à ingerência dos Tribunais de Contas e assuntos de regulamentação da profissão, relatou que as entidades têm acompanhado permanentemente o assunto, com a previsão de reunião das entidades com o TCU para análise dos regulamentos do IAB, da UIA e de outras entidades, sobre editais de concursos. Quanto ao Congresso RIO 2020, informou que foi retirado de pauta para aguardar a formalização do convite para compor um conselho de Presidentes das entidades de arquitetura CAU/BR, além de conselheiros vitalícios do IAB sem prejuízo da presença de outros membros de interesse fundamental para formação desse conselho. Relatou que esse ponto será de relatoria do IAB. Informou da realização do Seminário sobre Salário Mínimo Profissional, que estava sob a responsabilidade da FNA e que contou com apoio do CAU/BR. Descreveu o levantamento realizado sobre os CEAUs estaduais e a constatação de que a situação está bastante precária, pois existem vários colegiados que ainda não foram implantados no âmbito estadual e algumas desconformidades com os objetivos do CEAU. Propôs-se a realização das reuniões do CEAU itinerante, na qual o CEAU nacional realizaria algumas reuniões junto aos CAUs estaduais para orientar e contribuir na estruturação desses colegiados estaduais. Informou que, quanto à fiscalização do exercício profissional, o CAU/BR está levantando os dados da situação efetiva, para realizar uma proposta, que está sob a responsabilidade da AsBEA. Relembrou de uma demanda solicitada na última reunião Plenária do CAU/BR, a homenagem e reconhecimento de arquitetos e urbanistas. Informou que alguns princípios foram debatidos na última reunião, e a FNA ficou responsável por elaborar uma proposta. Informou ainda que as entidades contribuíram com algumas sugestões para o projeto de resolução de RRTs e que outros assuntos foram retirados de pautas. Informou que a próxima reunião está prevista para os dias dezesseis e dezessete de outubro. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que as cartas aos candidatos à presidência da república, como informado, foram encaminhadas e que dependem do interesse das assessorias dos

candidatos em retornar as correspondências. Informou que a reunião sobre o código de responsabilidade técnica foi realizada, e a decisão foi de criar um manual de responsabilidade técnica, a exemplo do "Almanarq". O manual seria uma coletânea dos principais documentos de legislação e de orientação da prática profissional do arquiteto. Enfatizou a importância do manual para dar conhecimento da legislação a todos os arquitetos, pois trata-se de uma legislação ampla e superposta. Quanto à conferência RIO 2020, optou por aguardar a manifestação de todas as entidades sobre o assunto, para a elaboração de uma proposta mais consolidada. O Conselheiro **Gilmar Scaravonatti** questionou se a carta encaminhada aos candidatos à presidência da república está em nome do CEAU ou do CAU/BR. O Presidente **Haroldo Pinheiro** respondeu que a carta está em nome do CEAU-CAU/BR solicitando agenda com todos os candidatos, para apresentar o documento com as reivindicações que foram aprovadas pelo Plenário, assim como as conclusões da Conferência Nacional dos Arquitetos. O Conselheiro **Gilmar Scaravonatti** relatou que se preocupa, pois mesmo sendo membro consultivo não tem recebido as questões tratadas nas reuniões, para se preparar para as reuniões do conselho. Reconheceu a competência do colegiado para tratar dessas matérias, mas solicitou que assuntos mais relevantes sejam repassados ao Plenário, para que este possa se manifestar. Solicitou ainda mais clareza nas relações entre CEAU e CAU. O Presidente **Haroldo Pinheiro** concordou com o exposto pelo conselheiro, mas reforçou que isso tem sido feito. O Conselheiro **Laércio de Araújo** solicitou esclarecimentos quanto à formação dos CEAUs nos estados e quanto à participação das entidades mistas, que se constituem de arquitetos e engenheiros, se têm sido levadas em consideração. A Secretária Executiva **Letícia Hardt** informou que foi feito um levantamento preliminar, e as desconformidades existentes são especialmente sobre a estruturação diferenciada dessas entidades estaduais, em que têm sido substituídas por câmaras que não têm a mesma composição do colegiado nacional. A Conselheira **Cláudia Pires** reforçou a veiculação do arcabouço legislativo da atuação do arquiteto e urbanista. Afirmou que as entidades têm um papel fundamental na disseminação dessa informação, trabalhando em parceria com o conselho de arquitetura e urbanismo. Informou que na reunião do Plenário do CAU/MG tratou-se da tabela de honorários, que foi aprovada no Plenário do CAU/BR, oriunda do trabalho das entidades nas reuniões do CEAU, e que sentiu falta da logomarca das entidades neste documento. Reforçou a importância de veicular à participação das entidades nos documentos que tiverem sua participação, para consolidar a imagem do CEAU como fórum propositivo, tanto no Plenário do CAU/BR quanto fora dele, junto às entidades nacionais constituídas. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que no manual, além do CEAU, estão envolvidas as comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional. Informou que o projeto do manual, quando evoluir para proposta, será encaminhado para o âmbito das comissões, com a intenção de que receba tratamento similar da tabela de honorários. Relatou que, quanto às logomarcas, não tinha conhecimento do problema e que será verificado o motivo de não constarem nos documentos. A Conselheira **Gislaine Saibro** relatou que, no Rio Grande do Sul, tem-se preocupado bastante com o funcionamento do CEAU, com relação à coerência dos objetivos, e não tem certeza quanto a alguns dos itens relatados, se estão dentro dos requisitos de ensino e exercício profissional, e solicitou esclarecimento sobre isso. Ainda com relação aos CEAUs estaduais, questionou se esse colegiado está regulamentado nos regimentos de cada CAU/UF ou em outro normativo específico. O Conselheiro **Mota Menezes** sugeriu que as siglas fossem explicadas para os leigos e iniciantes da área da arquitetura, no manual proposto. Opinou que a finalidade dos manuais é esclarecer e comentar e sugeriu que, assim como os manuais de direito, o manual a ser criado seja comentando. Reforçou a necessidade de transparência nas decisões do conselho, e de linguagem acessível nos documentos publicados, para a fácil compreensão da comunidade e dos arquitetos. A Secretária Executiva **Letícia Hardt** agradeceu a contribuição dos conselheiros. Relatou que no Rio Grande do Sul existe uma sigla diferenciada para designar o colegiado, CPCAU. Informou que o CEAU tem solicitado a todos os CAU/UF que estão com os seus CEAUs instalados, para que encaminhem os regimentos internos para análise. Relatou que tem tido dificuldade de acesso a esse material e solicitou a colaboração dos conselhos. Relatou que a análise baseia-se na estrutura, na forma de funcionamento e no regimento de cada um dos colegiados instalados e dos que estão em processo de instalação. Demonstrou preocupação com a tabela de honorários, que está sendo impressa sem os créditos necessários das entidades, e solicitou que a questão fosse sanada o quanto antes. Agradeceu à Conselheira Cláudia Pires pela divulgação da tabela. Contou que as súmulas de todas as reuniões estão sendo colocadas em dia, com a devida aprovação, para que sejam disponibilizadas no site do CAU/BR, visando à transparência. **5.3. Ouvidoria Geral:** o Ouvidor Geral **José Tibiriçá** cumprimentou a todos. Informou que a ouvidoria, desde a sua última reunião, empenhou-se, junto ao CSC, nos esclarecimentos necessários para a implantação da RIA, que foi aprovada pelo Plenário, pelos Presidentes dos conselhos, pelo próprio CSC e que está em vias de implementação. Relatou que os estudos estão sendo elaborados no intuito de informar a evolução dos trabalhos aos colegas e que quanto mais se aprofunda nas pesquisas, mais claro fica a necessidade de aprimoramento no atendimento ao arquiteto. No âmbito da ouvidoria, tem-se implementado e

aprofundado os softwares desenvolvidos pelo CAU, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos técnicos. Informou também que foi realizado um relatório preliminar sobre as informações colhidas pela ouvidoria, cujo objetivo é disponibilizá-las aos estados para auxiliar nos planejamentos locais. Relatou que o Conselheiro Paulo Saad tem ajudado na matéria, com o recebimento do relatório do Rio de Janeiro, encaminhado preliminarmente, com informações sobre o estado, para que o conselheiro retorne com sugestões para aperfeiçoamentos que considere necessário. Reforçou que os dados são preliminares e que o relatório está em processo de elaboração. Agradeceu a contribuição de todos, em especial a do Conselheiro Paulo Saad. O Presidente **Haroldo Pinheiro** solicitou à área técnica que a transmissão realizada pela internet comtemple as apresentações e não apenas a mesa do Plenário para que os estados tenham acesso ao que esta sendo apresentado durante a Plenária. Agradeceu a contribuição do ouvidor. **5.4. Comissões Especiais: CPUA**: o Conselheiro **Paulo Ormindo** relatou que a comissão tem tido dificuldades de se reunir porque alguns membros fazem parte de outras comissões, principalmente da CED, que tem se reunido em outros estados, e enfatizou que a comissão não pode acompanhar as reuniões fora de Brasília. Relatou que a comissão aprovou a avaliação de um parecer que trata estatuto da metrópole, que está em tramitação no Congresso Nacional. Informou que este assunto foi encaminhado ao Presidente por ser uma pauta do conselho das cidades. Relatou o contato realizado pela Assessora Mirna Lobo com o IPHAN, para solicitar à presidência do órgão a possibilidade de se fazer um acordo de cooperação, por solicitação de universidades de Teresina no Piauí, visando à realização de um inventário do patrimônio cultural. Afirmou que esse projeto interessou à comissão, para ser um ensaio no sistema monitoração de indicadores de urbanismo e meio ambiente das cidades brasileiras. Relatou que Teresina possui grandes parques naturais, paleontológicos, arqueológico e cultural e reforçou que entender todo esse contexto é importante para compreender as pressões políticas, sociais e econômicas sofridas, que interferem na preservação desses bens. Informou que o IPHAN solicitou uma reunião ao CAU para discutir a aplicação da base do IGEO na fiscalização dos seus sítios arqueológicos. Outro ponto de pauta tratado foi o roteiro para a realização de um seminário sobre urbanização e meio ambiente previsto para acontecer no mês de novembro, para abordar temas como os acidentes naturais e áreas verdes. O projeto está em fase de programação do evento com a participação de conselheiros e de outros profissionais que atuam na área. **CPP:** o Conselheiro **Heitor Maia** relatou os três temas debatidos pela comissão: o regulamento que trata sobre assistência técnica, os programas de premiação para trabalhos finais de arquitetura e a residência técnica, temas estes que serão tratados em conjunto com a Comissão de Ensino e Formação. Quanto à residência técnica, o Conselheiro relatou que está responsável por pesquisar o assunto e relatá-lo tanto à CPP quanto à CEF. A pesquisa abordará experiências fora do país e a abordagem da residência médica brasileira. Lembrou que na carta da UIA existe a recomendação do registro profissional ser precedido pela prática profissional de dois a três anos, o que é seguido pelos países europeus. O Conselheiro **Raimundo Nonato** cumprimentou a todos e lembrou que a assistência técnica e habitação de interesse social são temas que têm sido abordados há bastante tempo e solicitou a reflexão se o CAU realmente deseja tratar da assistência técnica ou se seria apenas retórica. Diagnosticou a falta de recursos como o maior problema para o incentivo à assistência técnica de interesse social. Relatou que a comissão tem discutido a forma mais eficiente de se investir nessa área, conversando com o contador e com o conselheiro Roberto Simon, e chegou-se a um consenso em cima do planejamento orçamentário, nos custeios de capital, que uma porcentagem mínima poderia ser justificada para fomentar a assistência técnica de interesse social. O texto da resolução foi elaborado, mas foi retirado de pauta para que pudesse ser melhor discutido, e um documento mais consolidado fosse trazido ao Plenário. O Conselheiro **Arnaldo Braga** constatou que após deliberação 30, que institui o ano de 2014 como o ano de valorização profissional, o conselho pouco fez para valorizar a profissão. Não se está divulgando as resoluções, as deliberações e a arquitetura. Relatou que percebe algumas ações pontuadas, mas solicitou uma explicação à comissão do que se tem feito em prol da deliberação. O Conselheiro **Laércio de Araújo** registrou a experiência do estado do Paraná quanto à residência técnica, que está em sua terceira edição e possui aproximadamente duzentos inscritos. Acredita que seria interessante contar com a presença dos responsáveis pelo projeto, para se discutir as virtudes e os defeitos do programa implantado no estado. O Conselheiro **Heitor Maia** complementou que a comissão está com vários temas pendentes, mas faz o possível dentro do tempo disponível. Referiu-se ao tema tratado pelo conselheiro Laércio de Araújo como proveitoso para área e, caso pudesse fornecer algum material, seria bem vindo para complementação do que já foi pesquisado. Reforçou que o processo será longo, que a discussão está apenas no início, mas que há o interesse por parte dos estudantes. O Conselheiro **Raimundo Nonato** complementou dizendo que a campanha de valorização do profissional tem duas esferas: a nacional e a local. Relatou que não há mais empenho dos Presidentes para esse assunto, em razão da grande demanda nos estados. Citou que a construção da valorização pode ser demorada, mas o seu resultado é bastante importante. Enumerou os casos da elaboração do código de ética, da tabela de honorários e do salário

mínimo profissional. **CRI:** o Conselheiro **José Geraldine Jr.** cumprimentou a todos. Relatou que a comissão reuniu-se no dia vinte e sete de agosto para tratar dos acordos de cooperação previstos no plano de trabalho. Informou que a ABEA está elaborando um manual com as normas de acessibilidade do Brasil, voltado para os países do MERCOSUL, com o patrocínio do CAU/SP. A previsão é que esse material seja distribuído este ano para as instituições de ensino dos demais países do MERCOSUL, tendo em vista a livre circulação de profissionais prevista para 2015. Comunicou que, nos dias vinte e sete e vinte oito de outubro, a Diretora do NAAB, Andrea Ruthlet, visitará o CAU/BR e depois seguirá para um evento da ABEA, em Santa Catarina, para tratar da acreditação de cursos. Informou sobre a realização de uma reunião com a OA/PT, em outubro, para tratar dos aditivos ao acordo de cooperação entre CAU/BR e a entidade. Foi feita a revisão no documento enviado pelo Conselho Superior dos Colégios de Arquitetos da Espanha e, no momento, a comissão aguarda revisão dos espanhóis para levar o documento ao Plenário. Informou ainda: que a comissão aguarda o agendamento da assinatura do acordo com o RIBA, cuja previsão inicial é para outubro; que foram elaborados acordos com duas entidades, o NCARB e o ACE; e que, no âmbito do MERCOSUL/CIAM, uma reunião está prevista entre os três países para se avançar em um acordo bilateral. **5.5. Comissões Ordinárias: CED:** o conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que a comissão, a convite de alguns CAUs estaduais, realizará até o final do ano algumas de suas reuniões fora de Brasília e afirmou que esse convite é para demonstrar que os CAU/UF patrocinam eventos locais para os arquitetos no intuito de divulgar o código de ética. Informou ainda que, nas visitas aos estados, aproveitam a oportunidade para realizar os encontros nacionais das comissões de ética dos estados com a do CAU/BR e aprofundam-se na discussão das resoluções que tratam de processos éticos, de sanções e de suas aplicações. Relatou que a última reunião aconteceu no estado de Minas Gerais, a convite do CAU/MG, na cidade de Diamantina. A reunião realizou-se em dois dias: no primeiro dia foi feito um debate aberto aos profissionais atuantes na região, com a participação de órgãos voltados para proteção do patrimônio histórico, estadual e federal. No segundo dia houve a reunião da comissão com os participantes das comissões estaduais, na qual se realizou uma proposta de alteração para aperfeiçoar a resolução que trata da condução do processo ético, estabelecendo uma linguagem jurídica correta, com participação do assessor jurídico Eduardo e da assessora da comissão Giuliana. Relatou que dentre as deliberações elaboradas na reunião, duas se destacaram: a primeira, a pedido das comissões de ética locais, aprovava a presença de um assessor jurídico nas comissões estaduais para conduzir os processos éticos; a segunda exigia a tramitação do processo ético em sigilo, que, apesar da lei facultar o sigilo, a comissão entende que é fundamental para preservar o profissional a exposições desnecessárias. Passou, em seguida, a palavra aos demais conselheiros da comissão. A Conselheira **Ana de Cássia** enfatizou a importância dos trabalhos desempenhados pela CED nesses estados e reafirmou que os convites são recebidos pelos estados e que não se trata de uma sugestão da CED-CAU/BR. Informou que nessas reuniões existe uma grande troca de conhecimento e informação, o que contribui para revisão das resoluções, a partir das necessidades apontadas pelos estados. Entendeu que, a partir dessa experiência, está se conseguindo uma unidade nas ideias do código de ética, sobretudo na tramitação desses processos. Relembrou da reunião realizada na cidade de Cuiabá, em que houve muitos participantes e que impactou os recém-formados. Enfatizou a importância da presença do assessor jurídico, que aumentou a segurança no momento de avaliar os normativos e facilita o expediente nas comissões locais. **CEF:** O Conselheiro **Fernando Costa** cumprimentou a todos. Relatou que a comissão se reuniu nos dias vinte e oito e vinte e nove de agosto. Comunicou que um ponto de pauta abordado foi à denúncia da criação do curso de bacharelado de planejamento territorial na Universidade Federal do ABC, que provavelmente trará conflito com as atribuições do profissional de urbanismo, mas que a comissão não decidiu como irá se posicionar. Relatou que por meio de informe do CAU/GO, sobre a situação de cadastramento das instituições de ensino no estado, ficou decidida a visita de uma representação da comissão em algumas instituições, como a federal de Goiás e a PUC de Goiás. Informou sobre o posicionamento em determinados projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Relatou que a comissão recebeu a solicitação de seis registros de profissionais diplomados no exterior que foram retirados de pauta em função da alteração da resolução 26. Comunicou ainda que a comissão recebeu a denúncia de uma arquiteta brasileira formada no estado de Goiás. Esclareceu que alteração da resolução 26, que foi aprovada na Plenária anterior, suprimiu um inciso que referenciava a uma tabela, que era citada em alguns outros pontos da resolução. Portanto a comissão utilizou-se do que estava previsto no regimento interno do CAU/BR, que é suspensão da deliberação aprovada, que tratava desta resolução, e traz ao Plenário como ponto de pauta desta reunião o pedido de reconsideração do Plenário, para incluir a mesma tabela em um artigo. **CEP:** O Conselheiro **Francisco Oliveira** relatou que um dos pontos de pauta abordado foi à consolidação da resolução sobre RRT, que será tratada na presente reunião e que, concomitante a esse processo, estão sendo feito estudos para elaboração da resolução sobre certidões. Informou que essas certidões estarão disciplinadas em único normativo, que a comissão pretende

encaminhar para apreciação do Plenário em outubro, e submeter à sua aprovação em novembro. Solicitou a todos os conselheiros que comuniquem aos respectivos conselhos estaduais, pois são os regionais que atendem os profissionais e entendem das demandas que surgem. Reforçou que não esperassem a primeira versão da nova proposta, que se antecipassem e analisassem a norma atualmente vigente e que a comissão está aberta a sugestões, a críticas, a recomendações, a apontamentos, enfatizando que essas contribuições reforçam o caráter do conjunto do CAU. Comentou que a Secretária Executiva do CEAU, Letícia Hardt, tem contribuído e motivado os outros Presidentes de entidades na construção dos normativos e solicitou que seja reservado um tempo na reunião do CEAU para a CEP apresentar a nova resolução sobre certidões. Informou que, além das resoluções, a CEP tem atendido a outras demandas tanto de matérias regulamentadas como de matérias que estão em processo de regulamentação e a comissão tem procurado dar o retorno o mais breve possível. Relatou que está sendo discutida a sugestão de se elaborar diretrizes para gestão continuada, que serão consideradas pelos membros da comissão na próxima gestão e que há a previsão de que esse material esteja pronto até o final deste ano. **COA:** O Conselheiro **Anderson Fioreti** cumprimentou a todos. Relatou que a comissão continua com a análise dos regimentos internos dos CAU/UF. Informou que a comissão se reuniu ordinariamente nos dias vinte oito e vinte e nove de agosto e, extraordinariamente, no dia quatro de setembro, aproveitando o deslocamento dos conselheiros para o Seminário do Salário Mínimo Profissional. Informou da preparação do questionário roteiro de entrevistas que está sendo elaborado para os CAU/UF, que embasará a norma que disciplinará o funcionamento e a forma de atuação dos escritórios descentralizados, previsto em lei, mas não regulamentado. Informou que a COA irá primeiramente ouvir os estados para entender o funcionamento, as necessidades, para após elaborar a norma. Relatou que a comissão recebeu o Coordenador da COA- CAU/SP, José Renato. O Conselheiro **Paulo Saad** afirmou que o funcionamento dos escritórios regionais deve ser discutido, sugeriu como pauta de uma Reunião Plenária Ampliada, pois no estado do Rio de Janeiro existem muitas dúvidas quanto ao assunto. Entende que o escritório deveria ter uma visão mais simplificada, como escritório avançado de atendimento e apoio. O Conselheiro **Anderson Fioreti** respondeu que são as mesmas preocupações que norteiam a comissão na elaboração da resolução e por isso a estratégia de ouvir primeiramente os estados. Informou que o Presidente Haroldo Pinheiro encaminhou a todos os Presidentes de CAU/UF uma correspondência, a pedido da COA, solicitando informações sobre os escritórios regionais, para compreender qual a necessidade desses escritórios no Brasil e, ainda, avaliar o objetivo do funcionamento e as peculiaridades de cada estado. Informou que esse trabalho está sendo desenvolvido pela Conselheira Gislaine, por determinação da COA, que irá aos estados onde os escritórios estão sendo instalados, para apurar mais precisamente essas informações, para que cheguem a uma minuta de normativo e posteriormente seja debatido no Plenário, pois há questões operacionais, mas, também, de investimento. O Presidente **Haroldo Pinheiro** reforçou que a situação colocada pelo Conselheiro Anderson deve ser levada em consideração, para que não aconteça o que aconteceu com outros conselhos e afirmou que a fundamentação da instalação do escritório precisa constar no regimento interno do CAU/BR. Reforçou a necessidade de se ouvir os estados para entender suas necessidades e garantir o aperfeiçoamento no trabalho desses escritórios para evitar erros como os que estão acontecendo. Entende que esses escritórios servem como ponto de apoio às fiscalizações, e não percebe outra atividade a ser desempenhada pelo local. **CPFi:** O Conselheiro **Laércio de Araújo** cumprimentou a todos e justificou a ausência do conselheiro Roberto Simon no primeiro dia de reunião. Relatou que a comissão se reuniu ordinariamente nos dias cinco e seis de setembro e registrou o agradecimento ao corpo técnico do CAU/BR pelo apoio e suporte à comissão. Informou que trataram da segunda reprogramação orçamentária de 2014; da realização de seminários junto à assessoria de planejamento e a gerência financeira; da programação de três encontros com contadores dos CAU/UF, por iniciativa da gerência financeira do CAU/BR, para compartilhar experiências e prestar esclarecimentos quanto aos procedimentos sobre as prestações de contas. Informou ainda que: no dia vinte e quatro de setembro, será realizado um encontro com os gestores financeiros; nos dias vinte e cinco e vinte e seis, está prevista a participação dos funcionários da área de planejamento dos CAU/UF no Seminário Nacional de Planejamento. Informou que a controladoria do CAU/BR apresentou a situação atual das prestações de contas feitas ao TCU, e relembrou que, atualmente, alguns estados não a haviam concluído, casos do Espírito Santo, Mato Grosso e esclareceu que o Rio de Janeiro está em diligência pois solicitaram mais esclarecimentos ao CAU/RJ. Informou que a controladoria do CAU alertou sobre a prestação de contas dos CREAs, que não repassaram recursos, ou, se repassaram, estão sem prestação de contas. Informou que nos casos dos estados que não repassaram os recursos, o CAU/BR está impetrando ações. Relatou outras duas matérias de origem no CAU/SC: a primeira versa sobre a negociação de dívidas de profissionais e a segunda é uma solicitações de uma decisão do CAU/BR sobre anuidade de profissionais quando executavam a função de engenheiros de segurança do trabalho, a respeito das quais a comissão entendeu ser importante um parecer jurídico para que encontre amparo legal na decisão. Relatou que a

gerência financeira apresentou a execução orçamentária de janeiro a julho e o balancete de julho. Informou que os valores executados estão bem próximos aos orçados, o que significa que o planejamento foi bem feito. Ainda, informou que a gerência financeira está aprofundando um estudo contemplando os gastos com passagens de conselheiros e funcionários e, assim que for concluído, será apresentado ao Plenário. Quanto à comissão gestora do Fundo de Apoio, a gerência financeira apresentou a situação atual das ações que haviam sido definidas. Concluiu, solicitando aos conselheiros federais que auxiliem repassando os prazos da reprogramação 2015 para os CAU/UF. A Conselheira **Cláudia Pires** informou que o produzido pelo CG-CSC seria avaliado no segundo dia da 34ª reunião Plenária. **5.6. Presidência:** O Presidente **Haroldo Pinheiro** agradeceu os informes. Informou que o relato da presidência seria dedicado à apresentação da nova intranet do CAU/BR. Informou também que o sistema de VPN seria instalado nos *notebooks* de todos os conselheiros com a finalidade de substituir o atual sistema, o *dropbox*. O Gerente Geral **Andrei Candiota** apresentou a nova intranet. O Presidente **Haroldo Pinheiro** parabenizou o Gerente Geral e toda equipe envolvida e ressaltou a importância da ferramenta no desenvolvimento dos trabalhos do CAU. Sugeriu à assessoria de comunicação do CAU/BR que se crie uma aba com o histórico dos clippings. O Conselheiro **Daniel Amor** sugeriu a inclusão do Boletim CAU informa também nessa aba. O Conselheiro **Marcelo Maciel** perguntou se os *tablets* também acessarão a nova intranet. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que sim e, como dito pelo Gerente Geral, também poderá ser acessada pelo *desktop* em casa. O Conselheiro **Laércio de Araújo** questionou se o acesso às abas das comissões era autorizado aos Conselheiros titulares e aos suplentes. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que sim. Não havendo mais a relatar, o Presidente encerrou a primeira sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. Às catorze horas e trinta minutos do dia onze de setembro de 2014, o Presidente **Haroldo Pinheiro** iniciou a segunda sessão, com a verificação do quórum, e em seguida passou a palavra ao Coordenador da CED. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** comunicou que nos seus comunicados esqueceu-se de informar, sobre a participação, no encontro realizado em Diamantina, do Conselheiro da comissão de ética do estado do Piauí, o arquiteto Emanuel Rodrigues, que tem colaborado na elaboração do código de ética. Retificou que foi treze o número de estados representados no encontro de Diamantina. **6. Ordem do Dia: 6.1. Suspensão da Deliberação Plenária que aprovou a Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 26/2012 e revoga a Resolução CAU/BR nº 63 (Origem: Presidência e Comissão de Ensino e Formação).** O Presidente **Haroldo Pinheiro** sugeriu que os dois primeiros pontos de pauta fossem tratados em conjunto e procedeu à leitura da Deliberação nº 76 da CEF-CAU/BR, que solicita suspensão de deliberação plenária que aprova a Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 26/2012 e revoga a Resolução CAU/BR nº 63/2013, e do despacho presidencial. O Conselheiro **Fernando Costa** esclareceu o equívoco ao Plenário e justificou a suspensão da deliberação plenária. O Presidente **Haroldo Pinheiro** questionou se todos estavam informados e se havia alguma dúvida. Pediu auxílio ao Assessor Jurídico Carlos Medeiros, pelo ineditismo da situação, para informar qual o procedimento adequado para o cancelamento da resolução anterior, para que seja rediscutida. Perguntou se a votação seria nominal ou apenas uma consulta rápida por contraste. O Assessor Jurídico **Dr. Carlos Medeiros** informou ao Presidente que seria o mesmo procedimento, com a chamada nominal. O Conselheiro **Fernando Costa** questionou se primeiro seria votada a suspensão em definitivo da deliberação plenária, para, em seguida, se discutir a nova resolução com as alterações. O Presidente **Haroldo Pinheiro** procedeu ao regime de votação e a suspensão da deliberação foi aprovada por unanimidade, com uma abstenção. Agradeceu ao Plenário pela confiança. **6.2. Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR 26 e revoga a Resolução CAU/BR 63 (Origem: Comissão de Ensino e Formação).** O Conselheiro **Fernando Costa** procedeu à leitura dos pontos a serem alterados. O Conselheiro **Francisco Oliveira** solicitou destaque no § 2º, art. 4º e pediu esclarecimento para entender se houve alguma mudança de conteúdo ou de forma ou a restituição daquilo que foi suprimido por equívoco. O Conselheiro **Fernando Costa** esclareceu que sugeriu a correção do equívoco que foi cometido. O Conselheiro **Francisco Oliveira** reforçou que seu entendimento era que a compilação dos conteúdos curriculares do interessado era objeto da análise da instituição revalidadora, e que o papel do CAU/BR seria apenas propor as planilhas e não refazer a análise. O Conselheiro **Fernando Costa** relatou que consta no arquivo aprovado em Plenário e o que foi corrigido pela comissão. O Conselheiro **Francisco Oliveira** insistiu que sua interpretação é diferente. Que a forma de contribuição do CAU/BR seria por meio das planilhas, como forma de orientar, dialogar e se aproximar com as instituições, e não seria refazendo a análise da matriz curricular do interessado. Reforçou que o diploma obtido no exterior revalidado tem a mesma validade do diploma nacional. O Conselheiro **Fernando Costa** pediu auxílio dos Conselheiros por não ter estado presente na Plenária passada. O conselheiro **José Geraldine Jr.** respondeu ao Conselheiro Francisco que é importante a permanência da planilha sugerida, não para que o CAU tenha ingerência no processo de autonomia da universidade, mas para verificar se a etapa foi cumprida. Lembrou que foi realizado um debate com as comissões de ensino nos estados, em especial as

que motivaram a revisão da resolução, na qual se apontou a necessidade dessa verificação e, caso a instituição não esteja desempenhando o seu papel, que se tenha um instrumento para tentar dialogar com elas. O Conselheiro **Francisco Oliveira** afirmou que, a partir da Plenária passada, houve um entendimento a respeito do assunto, prevalecendo que é papel da universidade autorizar a revalidação de diploma, fortalecendo esse trabalho solidário de aproximação com essas instituições, para evitar os problemas recorrentes. Reforçou que houve a decisão do Plenário resultando na eliminação da planilha na resolução. Entendeu que deve ser levado em conta apenas a reintegração do que foi retirado equivocadamente, permanecendo o restante como foi aprovado na reunião passada. O Conselheiro **Laércio de Araújo** solicitou a correção de numeração dos artigos da resolução, pois o artigo quinto aparece em dois capítulos diferentes. O Conselheiro **Anderson Fioreti** afirmou que no momento é retomada a discussão sobre a revalidação dos diplomas, questionando-se a validação dos diplomas pelas instituições de ensino brasileiras. Lembrou-se do questionamento da plenária passada sobre a ingerência do conselho nas atribuições das universidades. Entende que a questão levantada no debate é de se o CAU pode ou não aceitar um diploma revalidado pela universidade ou se deve aceitar. Afirmou que o seu posicionamento era de que o CAU não deveria desempenhar funções das universidades, mas que diante do exposto não acredita que o trabalho feito pelo CAU seja uma re-revalidação de um diploma da universidade. Afirmou que o entendimento deve ser: universidade revalida e o conselho registra. O Conselheiro **Heitor Maia** informou que ao suprimir o artigo em questão, suprimiu-se a planilha e que não há sentindo em manter o texto sem o anexo que traz a planilha. Relatou que a CEF tem se debruçado sobre o assunto há mais de um ano e o assunto está pacificado dentre os membros. Informou que este tema foi retomado por solicitação das comissões de ensino dos estados. Entendeu que o assunto é polêmico, por ter sido iniciado pelos processos de estrangeiros, mas que a análise deveria ser considerada para os egressos brasileiros também. Afirmou que o objetivo do CAU não é absorver funções das universidades e sim conceder os registros baseado nas diretrizes nacionais curriculares e na legislação. Relatou que a comissão tem percebido problemas sérios nos diplomas revalidados, e, caso a comissão não obtivesse instrumentos de verificação do cumprimento da lei, o conselho poderia conceder registro a profissionais que possuam falhas graves na formação. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** afirmou que esse assunto é recorrente porque é uma discussão que trata da natureza do conselho e da sua atuação. Afirmou que o papel da universidade é a revalidação do diploma e que o conselho tem como função a de conceder o registro ao profissional para atuar no mercado de trabalho, mas não a obrigação. A não obrigatoriedade da concessão do registro possibilita a hipótese de verificação de documentação, para se obter registro. Alegou que esse tema não está pacificado e entende que os limites da atuação de cada ente devem ser definidos de forma mais clara. Sugeriu ainda o estabelecimento de um limite quanto à verificação da documentação previamente realizada pela universidade. O Conselheiro **Francisco Oliveira** reiterou que respeita a decisão da maioria. Separou sua declaração em duas partes. Primeiro, afirmou que não deveria haver alteração do mérito, da substância, da resolução, e pareceu a ele que há. Enfatizou que era a favor da manutenção do texto como aprovado na plenária passada. Solicitou a atenção de todos para apreciar o que estava sendo debatido. Segundo, discordou do exposto pelo Conselheiro Napoleão Ferreira, pois a legislação é clara quanto ao registro de estrangeiro, e não se pode criar obrigações adicionais por um ato de vontade. Afirmou que, caso seja esse o posicionamento da comissão, votará contra a deliberação, sobretudo por seu conhecimento como professor e por ter trabalhado em comissão de revalidação de diplomas. O Conselheiro **Paulo Saad** relatou sua preocupação com um contexto objetivo que revela contradições. Sugeriu a reflexão sobre qual normativo deveria ser levado em consideração na prática: o art. 2º da lei ou a lei que trata do registro de estrangeiro. Respondeu que ambos devem ser obedecidos. Entende que a concessão de registro é um processo decisório, pois há uma análise substancial, inclusive no Plenário, e tal procedimento não seria necessário, caso o procedimento fosse meramente burocrático e administrativo. Questionou o Plenário sobre quem se responsabilizaria por um erro grave de um profissional estrangeiro que tivesse o registro concedido equivocadamente pelo conselho. Reiterou que o projeto de reforma da resolução, em momento algum, cita a re-revalidação, apenas embasa a decisão de revalidação da instituição revalidadora, para que esta possa ser questionada, caso percebida alguma inconsistência. O Conselheiro **Fernando Costa** informou que a concessão de registro por força de medida judicial está acontecendo, em razão da negação de registro a brasileiros devido a cursos que não são reconhecidos. Lembrou que na última Plenária foi aprovado um termo na carteira que é o "registrado sub judice" e entendeu que, no momento em que a justiça determina registrar um profissional que não está habilitado, exime o conselho da culpa, como colocado pelo Conselheiro Paulo Saad. Reforçou que a comissão entendeu que houve a mudança feita no Plenário, na reunião passada, alterava o mérito da resolução, que perderia o sue propósito fundamental, e que por isso solicitou-se a suspensão. Enfatizou que a comissão não se utilizou de um artifício legal para reintroduzir o tema. O Conselheiro **Anderson Fioreti** respondeu que o conselho deve atuar no limite da lei. Afirmou

que a análise do cumprimento das diretrizes curriculares não retira a autonomia das universidades de fazer a revalidação do diploma. Afirmou que é preferível a não concessão do registro a um profissional cuja revalidação foi feita sem consistência, a concedê-lo. Declarou confiança e respeito nos relatos da CEF, de que as revalidações estavam sendo feitas de forma equivocada. Acredita que não estão incorrendo em uma competência que não seja do conselho, já que a proposta é de observar se as DCN estão sendo cumpridas. Concluiu enfatizando a necessidade de uma aproximação junto às instituições revalidadoras e de se levar as denúncias ao MEC. O conselheiro **José Geraldine Jr.** respondeu ao Conselheiro Francisco Oliveira que, para contribuir com a melhoria da formação e para negar o registro - de acordo com o que se encontra na legislação -, é preciso ter acesso aos documentos da revalidação. Relatou que algumas instituições alegam autonomia, de acordo com o que consta na LDB, para negar o diálogo com o conselho. Afirmou que é necessária a aprovação do formulário para avançar na aproximação com as instituições. Reforçou que o mais importante nesse momento de analise é a informação das instituições, para conceder o registro. O Conselheiro **Mota Menezes** relatou sua experiência como analista de processos de profissionais estrangeiros e de alunos nacionais que tentam a transferência. Enfatizou que existem diferenças drásticas na grade curricular dos profissionais nacionais. Afirmou que o perfil do profissional de arquitetura e urbanismo está sendo construído e que o conselho deve se manifestar a respeito. Acredita que a LDB impõe diretrizes que não condizem com a realidade e que devem ser repensadas, para que o conselho possa construir o perfil do arquiteto e urbanista a fim de ser responsabilizado por incoerências. A Conselheira **Cláudia Pires** sugeriu que, caso os conselheiros entendam que há inconsistências no perfil do profissional estabelecido na DCN, às entidades e associações ligadas ao ensino devessem se mobilizar para alterar a legislação. Não há, no âmbito do conselho, a prerrogativa de se analisar essa documentação, ainda que o ensino seja discutido. Entende que a finalidade básica do CAU é a fiscalização do exercício profissional. O Presidente **Haroldo Pinheiro** sugeriu que fossem designados dois encaminhamentos, para que o Plenário fosse capaz de votar objetivamente pela alteração ou não da resolução. Sugeriu que o Conselheiro Fernando Costa elaborasse o encaminhamento da alteração da resolução e que o Conselheiro Francisco Oliveira, o encaminhamento da manutenção do texto da resolução. O Conselheiro **Francisco Oliveira** declarou que, se a intenção da comissão com a planilha for a de ter ferramentas que embasem ações, e não a de negar registros, é possível o alinhamento de ambas as posições, sem arranhar a competência do conselho. O Presidente **Haroldo Pinheiro** sugeriu que a proposta fosse redigida. O Conselheiro **Fernando Costa** declarou que consultaria os demais membros da comissão. O conselheiro **Paulo Saad** esclareceu que o objetivo é o de procurar as comissões revalidadoras para trocar informações visando a evitar dificuldades e que, caso as dúvidas persistam, terão de ser resolvidas, não solucionadas unilateralmente. O Presidente **Haroldo Pinheiro** desculpou-se com o Plenário, pois estavam em regime de encaminhamento, quando surgiu uma emenda aditiva, o que exige uma nova discussão. A Conselheira **Ana Karine** cumprimentou a todos. Relembrou que esse mesmo assunto foi discutido no ano passado e naquele momento não obteve esclarecimento suficiente para votar, mas que neste momento considera-se mais esclarecida, após as colocações do Conselheiro Francisco Oliveira. Acredita que o assunto pode ser resolvido nesta Plenária, com a explanação clara aos conselheiros do objetivo do texto proposto, para que não se aprove documentos por desconhecimento. O Conselheiro **Anderson Fioreti** entendeu que a sugestão de texto do Conselheiro Francisco não atende às duas alternativas, pois entende que, ainda que se detecte o equívoco, a comissão nada poderá fazer para que este seja sanado. Solicitou à CEF que explicite as falhas do processo para que o Plenário vote conscientemente. O Presidente **Haroldo Pinheiro** explicou seu entendimento de que, se a comissão identificar um erro na instância que concedeu o diploma brasileiro, poderia fazer uma consulta à instituição. A Instituição poderia rever a sua posição, e a comissão de ensino prosseguir com o processo, ou manter sua posição justificando-a. Em ambos os casos, o conselho estaria atuando dentro de suas competências. O Conselheiro **Anderson Fioreti** solicitou esclarecimento, pois entendeu que, segundo a análise feita pelo Presidente, a comissão pode identificar inconsistências no processo e ainda assim ter que deferir o registro. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** compreendeu que essa discussão abrange também as atribuições das autarquias. Afirmou que não existe hierarquia entre as autarquias, e, desta forma, entende que a universidade não teria obrigação legal de fornecer qualquer informação. Segundo a proposta do Conselheiro Francisco Oliveira, seria ilegal não fornecer o registro ao estrangeiro com o diploma revalidado. Sugeriu, como um terceiro encaminhamento, que, enquanto o processo estiver em análise, se conceda um registro provisório até que se obtenha esclarecimentos da comissão revalidadora. O Conselheiro **Francisco Oliveira** afirmou que a síntese feita pelo Presidente condiz com o colocado no texto sugerido. Assegurou que o objetivo é obter estratégias de ação, a partir da planilha, para contribuir no aperfeiçoamento do processo de revalidação de diplomas e para se encontrar soluções no relacionamento com as universidades. Relembrou da postura adotada pelo Conselheiro José Geraldine Jr. com os coordenadores de cursos, para cadastra-los no SICCAU, o que foi uma ação exitosa,

por se utilizar da diplomacia, não apenas um confronto. Reforçou que a lei determina o papel da universidade em revalidar e a opção pelo enfrentamento é a pior, pois pode fechar as portas para diálogos futuros. O Presidente **Haroldo Pinheiro** solicitou a manifestação do Assessor Jurídico Dr. Carlos Medeiros. O Assessor Jurídico **Dr. Carlos Medeiros** cumprimentou a todos. Esclareceu sobre a concessão de registro, de acordo com a Lei 12.378/2010. Informou ainda que atendendo aos requisitos que a lei estabelece, o registro é impositivo, pois o direito do registro decorre da obtenção do diploma, aos nacionais e, aos estrangeiros, depende da revalidação por uma IES autorizada. Alertou que o conselho pode justificar, embasando-se no art. 2º da Lei 12.378/2010, a não efetivação do registro em favor da sociedade, motivando que o profissional não tem as atribuições necessárias. Esclareceu que possivelmente a justiça determinará a ordem de se registrar, mas o conselho se exime da responsabilidade. Ainda, estabeleceu que o CAU pode motivar o descumprimento da lei, no que se refere ao comando de se fazer o registro, caso seja uma posição política do Plenário do CAU/BR, no interesse de proteger a sociedade. O Conselheiro **Fernando Costa** procedeu à leitura do § 2º, art. 6º. Reforçou que a comissão tem adotado a política de aproximação e afirmou que a maioria dos processos que chega à comissão está devidamente instruído e que poucos são negados. Relatou que o termo "poderão" foi incluído no texto para conceder registro ao profissional que estiver com o diploma de acordo com as diretrizes curriculares. Informou que a comissão manterá o texto original, não aceitando a sugestão de parágrafo do Conselheiro Francisco Oliveira, pois o intuito da comissão é manter a harmonia entre as instituições de ensino. Informou também que outro objetivo da comissão é inserir a matriz de análise no processo de registro, para que a comissão avalie o processo apenas se a matriz for obedecida pela universidade. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** entendeu que o não atendimento à solicitação da concessão de registro corresponderia a uma ilegalidade, como foi colocado pelo assessor jurídico. Compreendeu que o momento é de colaboração do conselho com a formação dos arquitetos no Brasil e, desta forma, sugeriu que houvesse a apreciação do MEC quanto à iniciativa do CAU. Em menção ao parágrafo sugerido pelo Conselheiro Francisco, sugeriu que o registro mencionado seja o provisório até obter as informações das universidades responsáveis pela revalidação. Caso sua sugestão não seja possível, adiantou que se abstém da matéria. O Presidente **Haroldo Pinheiro** prosseguiu em regime de votação do dispositivo sugerido pelo Conselheiro Francisco, com seis a favor da inclusão do parágrafo sugerido, catorze contra e duas abstenções. Colocou em regime de votação a resolução como apresentada: aprovado com dezessete votos a favor, oitos votos contra e nenhuma abstenção. **6.3. Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados às faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei nº 12.378, de 2010 e dá outras providências (Origem: Comissão de Ética e Disciplina)** O Conselheiro **Napoleão Ferreira** lembrou que a referida resolução foi uma das primeiras a ser votada no início do mandato, para se ter o quanto antes o trâmite dos processos. Prosseguiu informando que a resolução em tela baseou-se nos normativos do CONFEA e que foi adaptada às necessidades do CAU. No entanto, após o estudo pelo Analista Jurídico Eduardo, ficaram claras as impropriedades no texto da resolução, o que coloca em risco determinados processos, sobretudo os que passarão por processos judiciais. Informou que, na última reunião da comissão, foi apresentada a revisão do texto da resolução, consolidando-se um documento com a reformulação de vários dispositivos da resolução. Explicou os tópicos da alteração: I) inserção da CED como uma das instâncias executoras do processo, fazendo parte do processo; II) inclusão da possibilidade de convocação do denunciado, para defesa prévia. Procedeu à leitura da justificativa da alteração. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** procedeu à leitura somente das alterações da resolução e deixou aberto ao Plenário para que fizesse os destaques. O Conselheiro **Gilmar Scaravonatti** sugeriu que incluísse o termo "... e sua equivalente" no art. 4º, por nem todos os CAU/UF disporem de comissões de ética. O Conselheiro **Francisco Oliveira** sugeriu a inclusão de um parágrafo informando que, nos casos em que o estado não dispõe de comissão de ética, seja levada em consideração a instância que contempla as atribuições desta. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** solicitou que fosse transcrito o parágrafo sugerido pelo Conselheiro Francisco. A Conselheira **Gislaine Saibro** pediu esclarecimento a respeito dos critérios de admissibilidade dos processos éticos, como os elementos comprobatórios que são exigidos em legislação. Questionou ainda se o conselho aceitaria denúncias sem elementos que as comprovem, via SICCAU, e se o papel do conselho será a busca de provas para comprovar a denúncia. Afirmou estar claro na lei os elementos que são exigidos, mas, na resolução, não está claro que esses documentos devem ser exigidos no levantamento de informações a favor ou contra o profissional no processo ético. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** informou que está em discussão na comissão e junto à equipe técnica do SICCAU a forma de se incluir o processo ético no sistema, pois no momento a comissão não está trabalhando com denúncias por meio do SICCAU. Relatou que a denúncia precisa ser formalizada de acordo com os termos estabelecidos em resolução. O Conselheiro **Luiz Afonso** esclareceu que outra resolução instituirá os critérios de formalização da denúncia. A Conselheira **Gislaine Saibro** questionou se os termos

estabelecidos em legislação estão sendo obedecidos. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que, aparentemente, está sendo cumprido, mas que cabe a cada CAU/UF a responsabilidade sobre seus atos. A Conselheira **Gislaine Saibro** questionou qual o número da resolução que trata do que é necessário para uma denúncia. Informaram que a Resolução nº 25 versa sobre o juízo de admissibilidade de denúncias. O Presidente **Haroldo Pinheiro** perguntou se estava esclarecida. A Conselheira **Gislaine Saibro** informou que iria estudar mais o caso para sanar algumas dúvidas. Acredita que isso tem causado problemas às comissões de ética. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que as reuniões nos estados têm como objetivo o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação do processo, inclusive ouvindo as sugestões das comissões de ética nos estados. Sugeriu que os conselheiros federais conversem com as comissões de éticas dos estados, para que manifestem propostas de alteração na resolução. E, quanto à Resolução nº 25, não há reclamações. A Conselheira **Ana Karine** observou que a Resolução nº 25, trata das faltas éticas disciplinares antes da vigência da lei. A resolução que está sendo alterada é posterior à vigência da lei. Questionou se isso não deveria ser mais uma vez inserido na resolução, para que não se crie problemas para os estados. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** afirmou que as dúvidas surgidas sobre a resolução 25 podem ser discutidas na próxima reunião Plenária e lembrou que esta resolução trata de dois assuntos: pontos que o CAU herdou do conselho pretérito e outros que estão em discussão para serem incluídos. Informou que a próxima reunião da comissão será em Rio Branco e que poderá incluir um ponto de pauta sobre a resolução 25, para que seja revisada. A Conselheira **Ana Karine** solicitou esclarecimento sobre as instâncias recursais, pois entendeu, pelo resumo do Conselheiro Napoleão Ferreira, que se criará mais uma instância na CED-CAU/BR. Acredita que a redação possa ser aprimorada. Entende, pelo texto, que a comissão de ética do estado funcionaria como instrutora, que emitiria o relatório e o parecer, e que qualquer prova ou alegação deveria ser apresentada ou realizada a posteriori, em grau de recurso. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** esclareceu que o julgamento é feito no Plenário do estado, em primeira instância, e em grau de recurso, no do CAU/BR, enquanto as comissões fazem a instrução do processo. As provas e alegações são apresentadas durante a instrução; no julgamento, nada mais poderá ser apresentado, e novas provas só poderão ser juntadas ao processo no recurso ao CAU/BR. A Conselheira **Ana Karine** apontou que o termo "CAU/UF" está próximo do termo "recurso" e o entendimento é que o grau recursal seria o Plenário do CAU/UF e sugeriu que a redação fosse aprimorada para não se ter mais de uma interpretação. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** concordou com a explicação da Conselheira Ana Karine e aceitou a mudança para que fique claro que o recurso é sempre ao plenário do CAU/BR. O Conselheiro **Laércio de Araújo** questionou se seria possível entrar com recurso sem apresentar novas provas ou alegações, já que estes só podem ser incluídos no recurso. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** esclareceu que o direito ao recurso é previsto na resolução para dar direito amplo e absoluto à defesa. O Conselheiro **Clênio Plauto** questionou se, em caso de impedimento dos conselheiros da comissão de ética e do plenário do CAU/UF, o processo poderá ser encaminhado diretamente ao CAU/BR. O conselheiro **Napoleão Ferreira** informou que em um processo ético, para que o conselheiro seja afastado, precisaria ser parte interessada do processo. Conhecer o interessado, não caracteriza o conselheiro como impedido automaticamente. O conselheiro **Anderson Fioreti** afirmou que o conselheiro pode se declarar impedido por questões pessoais, e que assim será afastado do processo e, no caso de toda a comissão declarar-se impedida, o Plenário deve nomear outra comissão para o caso específico, e se, ainda assim não resolver, a instância recursal deverá resolver o caso. O conselheiro **Clênio Plauto** especulou a possibilidade de um conselheiro estar envolvido em um processo ético. O Presidente **Haroldo Pinheiro** reforçou que em caso de suspeição, o indicado poderá recorrer ao CAU/BR e, após, à justiça. A Conselheira **Gislaine Saibro** argumentou que, nos estados pequenos, os membros da comissão que farão a instrução que levará a julgamento ao Plenário, considerando que o Presidente não vota, serão basicamente os mesmos membros do Plenário. Desta forma, questionou se não estaria incorrendo em duplicidade de análise. Questionou ainda se isso poderá trazer algum tipo de problema no trâmite do processo. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** lembrou que, em 2012, já se discutiu o caso de superposição das comissões nos plenários dos CAUs menores. Reforçou que o julgamento é feito pelo Plenário, e o Presidente vota em situações de empate. Esclareceu que o papel da comissão é o de produzir o parecer para instruir o processo, e este parecer pode ser negado pelo Plenário. Assegurou que o direito de ampla defesa está garantido, porque o CAU/BR funciona como grau recursal, nos casos nos quais o interessado se sentir prejudicado em primeira instância. Informou à Conselheira Gislaine que a responsabilidade do julgamento é discutida com frequência na comissão e garantiu que todas as normas correlatas foram consultadas e que a resolução foi revisada pela assessoria jurídica. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que o Plenário do CAU/UF é a primeira instância e, nos casos em que não existir comissão de ética, o próprio Plenário estadual pode proceder com a instrução e o julgamento, garantindo assim o julgamento das duas instâncias: Plenário estadual e Plenário do CAU/BR. A Conselheira **Gislaine Saibro** entendeu que na introdução da discussão estaria voltado para o aprimoramento da resolução, para esclarecer os

julgamentos. Questionou se os interessados que constam no processo ético, no momento do julgamento, podem estar no Plenário, e, caso esta situação se configure, o plenário, ainda assim, poderá recusar o parecer, conforme informado pelo coordenador da comissão. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que, no caso das partes estarem presentes, podem ser informadas da situação na reunião Plenária em que se encontram, como consta no artigo seguinte e afirmou que a norma não proíbe que as partes estejam no momento do julgamento do relatório produzido pela comissão. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** esclareceu que o julgamento não é do relatório, mas da denúncia. Desta forma, o Plenário julgará baseando-se no relatório para estabelecer o juízo sobre o assunto. Afirmou que as partes podem estar presentes, mas não poderão interferir no julgamento. Reforçou que para o julgamento é necessário estabelecer uma norma regimental para cada CAU/UF, assim como para o CAU/BR, que garanta o direito das pessoas envolvidas. O Conselheiro **Anderson Fioreti** relatou o caso do CAU/SP, no qual se ouviu as partes antes do julgamento do processo. A comissão de ética do referido regional questionou o coordenador da comissão de administração do estado, que respondeu não haver normativo específico que tratasse do assunto, mas entende que esse procedimento não pode ser realizado. Pediu para que o conselho esteja atento para essa situação, pois está ocorrendo nos estados. A Conselheira **Ana Karine** reforçou que foi feita uma sugestão ao Conselheiro Napoleão Ferreira de mudança na redação do artigo. E solicita a opinião dos colegas a respeito. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que foi aceito. A Conselheira **Ana Karine** entendeu que alteração feita ficou redundante e, caso o Plenário aceite, não terá objeções. Reforçou que sua proposta era a retirada do termo "*...serão aceitas somente após o julgamento do processo ético disciplinar pelo Plenário do CAU/UF*", pois o trâmite está descrito em outro trecho do documento, e sugere "*serão aceitas após o julgamento somente em grau de recurso ao CAU/BR*" . O Presidente **Haroldo Pinheiro** questiona se a comissão aceita a sugestão. O Conselheiro **Luiz Afonso** não concorda, por precisar informar que foi julgado em grau de recurso no CAU/UF. O Conselheiro **Laércio de Araújo** sugeriu que se retirasse até o termo "*disciplinar*", visando à objetividade, pois, para o Conselheiro, está claro que as novas provas e alegações somente serão admitidas em grau de recurso ao CAU/BR. Defendeu que o rito processual deve estar descrito em outro artigo e até mesmo em outra resolução. O Conselheiro **Anderson Fioreti** sugeriu que o termo "somente" tivesse sua posição na oração alterada, com o termo necessariamente tendo que estar antes da palavra "serão". Desta forma, não haveria possibilidade de se incluir no processo novas provas ou alegações, para o primeiro julgamento. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que se a acatada a sugestão do conselheiro Laércio de Araújo, o texto não ficaria claro, pois, enquanto não houver relatório, podem chegar novas provas, portanto artigo versa que, após aprovação do relatório da comissão, a partir desse momento, não poderá haver novas provas. O Conselheiro **Anderson Fioreti** informou ao Presidente que a proposta sugerida sanava as dúvidas do Presidente, no entanto não resolvia a situação hipotética tratada pelo conselheiro Clênio Plauto. O Presidente **Haroldo Pinheiro** entendeu que o texto do artigo não trata deste caso. O Conselheiro **Anderson Fioreti** concordou, mas acredita trata da pós-aprovação do relatório e parecer da comissão, que precisa conter algum dispositivo que versa sobre o impedimento da comissão ou de conselheiro no processo ético. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** esclareceu que a discussão neste momento é sobre o que consta na resolução que altera a Resolução nº 34. Solicitou que outros questionamentos e outras preocupações dos conselheiros sejam encaminhados para a comissão de ética. Lembrou que impedimento de julgamento não está em pauta nesta reunião. Reforçou que o procedimento estabelecido para o cumprimento de processos éticos deve obedecer às instâncias do conselho, e o papel dos conselheiros federais é também o de julgar. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou da possibilidade da elaboração de novas resoluções no futuro para casos extremos, mas pede que se atenham à resolução em tela. Questionou se a comissão aceita o ajuste realizado, recebendo a confirmação. A Conselheira **Ana Karine** entendeu que seria necessário revogar o caput do Artigo 35, para que não ficasse contraditório. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que era pra considerar apenas o texto que não estava tachado, pois a Resolução nº 26 foi alterada pela resolução nº 73. A Conselheira **Ana Karine** informou que o site do CAU/BR estava desatualizado. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou ser uma situação adversa, informou que a assessoria corrigiu o equívoco e que, após a revisão pela assessoria jurídica, seria atualizado. Prosseguiu ao regime de votação, e a resolução foi aprovada por unanimidade, com uma abstenção e duas ausências. **6.4. Homologação dos Registros de profissionais diplomados no Exterior: Valentina Craboledda, Carla González Ramos, Luis Filipe Magalhães Rodrigues. (Origem: Comissão de Ensino e Formação).** O Conselheiro **Fernando Costa** relatou o caso da solicitante Carla González Ramos com apresentação do histórico da profissional e com leitura da deliberação. Informou que a posição da comissão é de negar o registro nos três processos por conterem inconsistências, sobretudo na parte de urbanismo. Contou que o encaminhamento dado seria a consulta às instituições de ensino. Procedeu à leitura da deliberação da comissão no caso do requerente Luis Filipe Magalhães Rodrigues, origem no CAU/SP. Procedeu à leitura da deliberação da comissão no caso da

requerente Valentina Craboledda, origem no CAU/GO. Relatou que a comissão deliberou pela negação do registro, mas, quando sanada as inconsistências verificadas pela instituição de ensino, os processos serão encaminhados como solicitação recursal, ou reconsideração, ao Plenário do CAU/BR. O Presidente **Haroldo Pinheiro** questionou se o CAU/UF, identificada a falta de algum documento fundamental para apreciação da matéria, tem que encaminhar para o CAU/BR. O Conselheiro **Fernando Costa** informou que não precisaria, poderia baixar por diligência, o que já havia sido feito, mas que há um *e-mail* da requerente informando que não há um documento análogo ao diploma na Universidade de Cagliari. O Presidente **Haroldo Pinheiro** entende que o CAU/UF de origem do processo deve juntar toda a documentação exigida, antes de encaminhar ao CAU/BR. Relembrou que na reunião Plenária passada foi sugerida à CEF que a homologação de registro de profissional estrangeiro viesse por meio de projeto de deliberação plenária. Desta forma, sugeriu que fosse votado um caso de cada vez e que se estabelecesse uma ordem. O Conselheiro **Fernando Costa** definiu como a primeira requerente analisada a Carla González e procedeu à leitura do projeto de deliberação plenária que indefere a solicitação de registro. O Presidente **Haroldo Pinheiro** questionou se não havia a justificativa na deliberação. A Conselheira **Ana Karine** compreendeu que as comissões nos CAU/UF por vezes têm dúvidas quanto ao processo e encaminham-no ao CAU/BR para que se manifeste. Afirmou que os casos não deveriam vir ao CAU/BR nas situações nas quais o CAU do estado não aceitar a documentação solicitada ao requerente, para que não se esgote a possibilidade de recurso. Informou ainda que o relatório e voto feito pelo conselheiro relator estava ausente no *dropbox*. Concluiu relatando que concorda com o encaminhamento feito pela comissão, mas que gostaria de deixar o registro para os próximos processos. O conselheiro **Laércio de Araújo** questionou a admissão do processo na ausência do rito de revalidação do diploma, e procedeu à leitura da conclusão da comissão do CAU/MG. Após a leitura, enfatizou que a comissão estadual deve decidir os processos que chegam para se posicionar a respeito. Relatou estar de acordo com a deliberação da CEF-CAU/BR, mas não concordou com rito seguido. Questionou se a decisão tomada pelo plenário não seria facilmente derrubada pela justiça, em virtude da ausência de um rito adequado. A Conselheira **Cláudia Pires** concordou com o exposto pelo Conselheiro Laércio de Araújo. Destacou que a decisão, no âmbito do estadual, foi tomada por três conselheiros, sem o conhecimento do Plenário do CAU/MG, além de outras irregularidades no processo. Alertou que nesse caso as falhas eram identificáveis, mas, nos outros dois processos que serão apreciados, isso não era possível. Acredita que faltam informações para que o plenário possa apreciar os casos de homologação de registro de estrangeiros. O Conselheiro **Oscarito Nascimento** reforçou as posições anteriores e afirmou que esses processos não deveriam ser admitidos pelo CAU/BR, por funcionar como instância recursal, e que não fosse encaminhado pela comissão, mas pelo requerente. Entendeu que a admissão desse processo pela comissão foi irregular. O Conselheiro **Francisco Oliveira** afirmou que o processo não deveria ter sido aceito no próprio CAU/UF, por falta de documentação. Deveria proceder com a diligência ao interessado, solicitando os documentos ausentes, e assim, encaminhar para a comissão do CAU/MG, e, em grau de recurso repassar para o CAU/BR. Sugeriu que o processo fosse restituído ao CAU/UF de origem com a orientação de comunicar ao interessado a complementação da documentação ausente, para que dê continuidade ao processo. O Presidente **Haroldo Pinheiro** recomendou, de acordo com o Plenário, que o processo com documentação ausente seja restituído ao CAU de origem, para que a documentação seja complementada, e o processo julgado em primeiro grau. Enfatizou que o processo só deve vir ao Plenário do CAU/BR em grau de recurso, e caso o requerente tenha o interesse. O Conselheiro **Fernando Costa** leu o relatório voto do Vonselheiro Geraldine Jr. referente ao processo da interessada Valentina Crabolleda. Recomendação de retornar o processo ao CAU/GO. O Conselheiro **Laércio de Araújo** questionou qual foi à decisão do CAU/GO desse caso específico. O Conselheiro **Francisco Oliveira** reforçou que o CAU não julgue o caso se o processo estiver incompleto. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** questionou novamente a tramitação dos processos e se os outros dois casos foram transitados em julgados nos CAU/UF de origem, obedecendo aos ritos processuais, e, caso contrário, acredita ser um desperdício de tempo e de recurso, pois não deveriam estar sendo apreciados no Plenário do CAU/BR. O Conselheiro **Fernando Costa** relatou que os processos atualmente são recebidos por meio digital e que há dificuldade de acessar os arquivos. Comunicou que elucidará o processo no dia seguinte. Informou que a CEF-CAU/BR preparou um fluxo para que os CAU/UF tenham conhecimento do trâmite a ser seguido nesses processos. O Presidente **Haroldo Pinheiro** afirmou que, com a concordância do relator, até a avaliação dos casos, o ponto está retirado de pauta, mas será dado prosseguimento às ponderações dos conselheiros. A Conselheira **Cláudia Pires** questionou o caso do CAU/SP, no qual há uma manifestação do CREA/SP e junto há um ofício do arquiteto, solicitando ao coordenador da comissão de ensino que se manifeste quanto ao seu caso, além do ofício do diretor de ensino e formação do CAU/SP, no entanto não há nenhum registro de se isso foi deliberado em comissão e/ou em Plenária do estado. Solicitou a verificação do acordo de cooperação com a OA/PT. Quanto ao processo da italiana, considerou a possibilidade de

não haver o diploma no país, mas sugeriu que se pesquisasse os documentos análogos ao diploma em outros países. O Conselheiro **Paulo Ormindo** enfatizou que não acredita na revalidação, pela instituição, do histórico escolar. Relatou sua experiência na Itália, na qual recebeu o diploma, que é condicionado a uma tese, e considerou a hipótese da interessada não ter feito esse trabalho final. Destacou a pouca experiência dos CAU/UF para dar encaminhamento em processos do tipo, e que não deveria ter chegado até o CAU/BR. A Conselheira **Ana Karine** declarou que, a respeito do último processo, quanto à revalidação do diploma, é tarefa do CAU/BR analisar o caso. Mas afirmou que o processo deveria ser originalmente analisado no CAU/UF, para que o interessado não perca a possibilidade de recurso. Concluiu informando que, se a revalidação é feita no CAU/BR, há de se tratar diferente os processos elencados. O Conselheiro **Paulo Saad** informou que é competência do Plenário do CAU/BR decidir sobre o registro de empresas e profissionais sem residência no país e julgar, em grau de recurso, as decisões dos CAU/UF. Acredita que a decisão do Plenário deva ser no sentido de orientar os CAU/UF a tomarem as devidas providências. O conselheiro **Laércio de Araújo** afirmou que, nos três casos em tela, o CAU/UF não decidiu e, desta forma, encaminham-nos ao CAU/BR. Destacou o parecer do CAU/SP quanto ao caso do Luis Filipe, no qual aparentemente há uma decisão, a de ser contra a homologação sumária do registro do profissional, mas, em seguida, encaminha o processo ao CAU/BR, enfatizando que o pedido de recurso cabe à parte, não à comissão. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que a homologação é de competência do Plenário do CAU/BR, após passar pela comissão, e, no caso de recusa, o processo é interrompido no CAU/UF. O Conselheiro **Francisco Oliveira** recomendou à CEF-CAU/BR que instruísse os CAU/UF a realizar o exame de admissibilidade dos processos, e que somente fosse constituído com a apresentação de todos os processos. O Presidente **Haroldo Pinheiro** lembrou que o item já havia sido retirado de pauta e que retornasse em outra oportunidade. O Conselheiro **Paulo Ormindo** propôs ao Plenário que fosse feita uma solenidade em homenagem ao arquiteto e designer Sergio Rodrigues. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que incluiria o assunto como extrapauta na reunião do dia seguinte para o Plenário decidir. Questionou os presentes se havia mais alguma consideração a ser feita, e, não havendo mais nada a declarar, encerrou a segunda sessão da trigésima quarta Reunião Plenária Ordinária às dezoito horas e quarenta minutos do dia onze de setembro de 2014, convocando todos para a terceira sessão, na manhã seguinte. Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia doze de agosto de 2014, constatada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a terceira sessão da trigésima quarta reunião plenária ordinária, agradeceu a presença de todos. Informou que havia dois assuntos extrapauta para serem deliberados pelo Plenário. O primeiro assunto é a proposta do conselheiro Paulo Ormindo, para realizar uma sessão solene na reunião plenária ampliada de outubro, em homenagem ao colega Sérgio Rodrigues, falecido recentemente. O Presidente submeteu a proposta ao Plenário, não havendo manifestações contrárias, foi aprovada por unanimidade. Prosseguiu, explicando que o segundo ponto extrapauta é a composição de uma representação do CAU/BR, para participar de um evento no exterior, a convite da Federação da Rússia. O evento promovido, a pedido da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI-ONU) - denominado "100 + Fórum Rússia"-, será uma conferência internacional acerca da construção de arranha-céus que acontecerá na cidade russa Yakaterinburg, nos dias vinte e quatro a vinte e seis de setembro de 2014. Informou que o convite inclui passagem e hospedagem. Além de representantes do CAU/BR, foram convidados o prefeito de São Paulo, Fernando Haddad; o secretário de relações internacionais e federativas do município de São Paulo, Leonardo Osvaldo Barchini Rosa; a secretária municipal de licenciamento, Paula Motta Lara e o secretário executivo da Secretaria dos Órgãos Colegiados do município de São Paulo, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca. Esclareceu que o convite veio nominalmente ao Presidente do CAU/BR e ao coordenador da Comissão de Relações Internacionais, Roberto Simon. Relatou que a presidência propôs que os dois convidados componham a delegação que representará o CAU/BR no evento citado. O Presidente submeteu a proposta à apreciação do Plenário, não havendo manifestações contrárias, foi aprovada por unanimidade. **6.5. Projeto de Resolução que dispõe sobre Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e revoga as Resoluções CAU/BR nº 17, 24, 31 e 46 (Origem: Comissão de Exercício Profissional):** o Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que o conteúdo do projeto de resolução, aparentemente complexo, é apenas extenso, pois consolidam outras quatro resoluções. Trata, em um único normativo, de um tema de grande aplicabilidade na vida dos arquitetos. Procedeu à leitura do projeto de resolução. Esclareceu que as Resoluções nº 24, 50 e 54 serão revogadas quando a apresentada entrar em vigor, e, nesse intervalo, a CEP se compromete a levar ao Plenário os projetos de resolução que irão disciplinar o uso de certidões. Informou que o dia primeiro de março de 2015 é o prazo para que a resolução entre em vigor, tempo necessário para implementar plenamente todas as ferramentas e funcionalidades no SICCAU. Informou, ainda que, após o prazo regimental para disponibilização de material, recebeu da Conselheira Josenita Dantas contribuições ao texto do projeto de resolução, sugerindo que fossem retiradas as disposições que fazem referência à Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART): um considerando e o artigo segundo, do projeto de resolução. Acatou com a sugestão, pois acredita que já é de conhecimento dos arquitetos que o RRT substitui a ART. Informou que a Conselheira sugeriu ainda a inclusão de um considerando informando que a resolução consolida outras três resoluções que tratam sobre RRT. Esclareceu que a comissão acatou as contribuições, por serem pertinentes. O Presidente **Haroldo Pinheiro** consultou o Plenário sobre a inclusão das contribuições feitas, e, sem objeções, estas foram incluídas no texto do projeto de resolução. O Conselheiro **Roberto Simon** leu algumas considerações enviadas pelo estado de Santa Catarina sobre RRT e o projeto de resolução. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que a maioria dos pontos levantados pelo conselheiro Roberto Simon estava contemplada no projeto de resolução, mas que a inclusão de mais de uma atividade em uma mesma taxa de RRT Múltiplo Mensal não seria acatada, pois este já é uma grande concessão ao arquiteto, para que com um único registro ao longo de todo o mês, possa registrar determinada atividade, mesmo que realizada diversas vezes. A Conselheira **Cláudia Pires** comunicou as contribuições de pessoas que estavam acompanhando a transmissão. Sugeriu-se a possibilidade elaborar um rascunho do RRT, antes de efetivá-lo. Destacou que o prazo estabelecido para pagamento dos boletos pode ser insuficiente para alguns casos. Relatou que o projeto de resolução não aborda a forma do responsável técnico proceder para assumir uma obra, após o responsável anterior efetivar a baixa do RRT da obra parcialmente realizada. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que, durante a elaboração da resolução, pretendeu-se inserir, em seus dispositivos, disposição sobre os formulários. Após reflexões, houve a compreensão que se assim fosse feito, os formulários ficariam engessados, pois diante de qualquer necessidade técnica, operacional ou utilitária, para ajustar o formulário, seria preciso mudar a resolução antes. Por essa razão, o formulário será definido em uma deliberação plenária posterior. A comissão levará ao Plenário uma proposta de formulário, juntamente com os documentos correlatos a ele, como o rascunho, boleto para pagamento e o RRT propriamente dito. Prosseguiu informando que o prazo para pagamento do boleto também será objeto de deliberação do Plenário, atualmente a proposta é de quinze dias, mas se o Plenário achar necessário, o prazo será modificado. Esclareceu que a baixa de RRT de uma atividade parcialmente realizada é permitida, por meio de um RRT Retificador, em que o profissional converterá um RRT, que era de uma atividade completa, em um de atividade inconclusa, podendo proceder à baixa deste último. Concluiu que o instituo da baixa parcial não é permitido. A Conselheira **Cláudia Pires** defendeu a manutenção do campo "descrição" no formulário de RRT, pois ele permite uma melhor divulgação da atividade desenvolvida, mas afirmou que falta aos profissionais maiores informações sobre como preencher esse campo. Sugeriu que se aprimorassem determinados conceitos nas normas do próprio CAU/BR, o que auxiliaria os funcionários dos CAUs no julgamento dos registros. Alertou que na redação do projeto de resolução não havia previsão da atividade de regularização. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que regularização não é matéria afeta à resolução que está em discussão, mas da Resolução nº 21. Atualmente, para denominar essa atividade, se utiliza provisoriamente a combinação de levantamento arquitetônico com laudo de vistoria, pois nesse momento só podem ser disponibilizadas no RRT atividades que existem em lei ou em resolução. O Presidente **Haroldo Pinheiro** ponderou que talvez não fosse apropriado criar a figura da regularização, pois poderia ser utilizada para acobertar algumas práticas indevidas. Seria mais prudente criar um dispositivo para as situações de regularização, esclarecendo que deve ser enquadrado como vistoria. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** explicou que a atividade de vistoria configura que o arquiteto não executou nem projetou a obra. O Conselheiro **Laércio de Araújo** destacou o apontamento feito pelo estado do Paraná, referente ao tempo que as entidades públicas levam para prover recursos, e por isso o prazo para pagamento do boleto deveria ser revisto. Ainda, ressaltou que o projeto de resolução não prevê a possibilidade de recurso, que a resolução trata sobre deliberação, decisão do CAU/UF, mas não sobre o meio de provocar a reforma dessas decisões. O Conselheiro **Heitor Maia** solicitou esclarecimentos sobre a possibilidade de vinculação entre RRTs. Lembrou que no antigo Conselho existia a figura da ART Vinculada. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** elucidou que no projeto de resolução existe a figura da vinculação. Quando se tratar de uma atividade que envolva mais de um arquiteto, ou quando um RRT for retificado por outro, haverá um *link* que vinculará esses RRTs. A Comissão e a equipe técnica do CAU/BR estão decidindo como esse *link* fará a identificação dos RRTs. Esclareceu que toda decisão dos Conselhos estaduais é passível de recurso ao CAU/BR, assim como toda decisão do CAU/BR é passível de tutela judicial, não sendo necessário que essa informação conste na resolução. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que quando o RRT é desconhecido ou feito por autoconstrução não há acobertamento. Questionou como um profissional que retoma uma obra, que está há anos inerte, poderia regularizar essa situação. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que o assunto, apesar de pertinente, não faz parte da matéria pautada, mas que no momento oportuno será tratado. A Conselheira **Cláudia Pires** sugeriu a inclusão da expressão "em conformidade com a lei 12.378/2010" ao caput do art. 1º, *in fine*. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** sugeriu o uso da expressão "materializantes" em vez de "de

materialização", no inciso I, art. 3º do projeto de resolução, por ser mais precisa e ampla. Esclareceu que atividade de execução é apenas o que consta no item 2 (Resolução nº 21), mas como os arquitetos não realizam somente essa atividade, isso poderia criar uma imprecisão. O Conselheiro **Laércio de Araújo** relatou que as expressões "por serem consideradas de materialização" e "por serem consideradas de criação e elaboração intelectual" dos incisos I e II, respectivamente, do art. 3º, explicam às atividades listadas na Resolução nº 21, assim poderiam ser eliminadas do dispositivo e incluídas como considerandos. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que estabelecer todas as explicações nos considerandos cria uma distância com os artigos, o que dificulta a ligação entre eles. Ressaltou que essas expressões foram postas para atenuar eventuais dúvidas, que a retirada delas não prejudicaria a compreensão do texto, mas que ajudam a aclarar algumas situações. Relatou que não se opõe a retirada. Acolhida a sugestão de supressão pelo coordenador da Comissão, as expressões foram retiradas do texto do projeto de resolução. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que em vários dispositivos do projeto de resolução há referência a "responsável técnico", no singular, sugere utilizar na resolução a expressão "*responsável(eis) técnico(s)*", posto que pode haver em alguns casos mais de um responsável técnico. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** informou que a expressão no singular engloba também o plural, entretanto o plural obrigatoriamente se refere a mais de um. A Conselheira **Cláudia Pires** indagou se o RRT Múltiplo Mensal irá abranger as atividades de escritório modelo, pesquisa e extensão universitária, quando o estudante universitário realizar um trabalho e precisar de um RRT para acervá-lo. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** explicou que o RRT Múltiplo Mensal foi concedido para atender atividades que têm curto tempo de duração, e em consequência resultem em honorários profissionais baixos. O RRT Múltiplo Mensal tem como embasamento o tipo de atividade que será desenvolvida e não a forma de contrato ou a natureza do contratante. A Conselheira **Cláudia Pires** questionou se a disposição da alínea b, inciso III, art. 9º da resolução contempla endereços diferentes. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que o dispositivo abrange uma única unidade ou um conjunto de unidades, desde que dentro do mesmo endereço. A Comissão está definindo o que será considerado "mesmo endereço", para ser detalhado no formulário. O RRT Mínimo traz um benefício adicional em relação ao RRT Múltiplo Mensal, pois permite que sejam realizadas mais de uma atividade, desde que na mesma localidade. O Conselheiro **Fernando Costa** relatou que as duas alíneas, do inciso III art. 9º, abarcam apenas "edificação" e existem outras atividades que deveriam ser contempladas, por exemplo, regularização fundiária. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que a expressão "edificações" remete a uma determinada atividade. Sugeriu substituir edificações por "atividades" para ampliar o conceito. Respondeu à Conselheira Cláudia Pires que no CAU/UF a resolução será interpretada e aplicada, pelo conselho do estado. As dúvidas têm que ser dirimidas pelos CAU/UF. Esclareceu que o CAU/UF não é uma filial que recorre à matriz para tirar dúvidas. O Conselheiro **Anderson Fioreti** ponderou que o custo do RRT não inviabiliza a realização de diversas atividades, mas que, caso seja esse o entendimento do Plenário, sugere a inclusão de um dispositivo possibilitando executar a atividade em uma determinada região ou em vários endereços para viabilizar a lei da assistência técnica. A Conselheira **Cláudia Pires** ressaltou que a Resolução nº 17 dispõe que será realizado um RRT para cada endereço. Assim, no caso de assistência técnica, não poderia estender esse benefício se houver mais de um endereço no local. Respondeu ao conselheiro Napoleão Ferreira que o plenário do CAU/BR, que constitui as resoluções, tem o poder decisório de regulamentar as ações do CAU em nível federal e que os estaduais não têm competência para interpretar essas resoluções, devem apenas aplicá-las. Sugere a reflexão do RRT Mínimo, acredita que surge para incentivar a regularização da assistência técnica, acredita que deveria ser estendido a todas as atividades que a lei prevê, e que a redação pode ser aprimorada. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que a intensão da proposta era permitir a aplicação da ideia macro, estimular que determinadas atividades de menor nível de remuneração fossem beneficiadas com cobranças menores, mas que para tudo há um limite, esse limite relaciona-se também à sustentabilidade do sistema. Sugeriu considerar as demais atividades técnicas constantes das duas leis como passíveis de RRT Mínimo, desde que integrantes dos programas de habitação de interesse social, indo além da edificação propriamente dita. Para solucionar eventual problema vinculado a um sítio constituído por diferentes endereços, sugeriu como nova redação à alínea b, inciso III, art. 9º: "*atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional*". A Conselheira **Cláudia Pires** questionou se, o inciso IV os conselhos da área de arquitetura não seriam o CONFEA e o CREA. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que registro da atividade é realizado no CREA, e não no CONFEA, ainda que o registro seja nacional. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que no item 5.3 da Resolução nº 21 existe a atividade de assistência técnica e que talvez esta devesse constar na alínea b, § 1º, art. 9º do projeto de resolução. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que no dispositivo citado constam várias

atividades previstas na Resolução nº 21. Dentre essas atividades foram listadas, na resolução, aquelas que seriam razoáveis o uso do RRT Múltiplo Mensal, não houve nenhuma inovação por parte da Comissão. O Presidente **Haroldo Pinheiro** em relação ao art. 10, § 1º, relatou que a lei determina que o RRT é responsabilidade do arquiteto, então o boleto deve ser emitido em nome deste, mesmo que o pagamento seja efetuado por outra pessoa. Muitas vezes o arquiteto gera o boleto em nome do seu cliente e este não o paga. Sugere excluir o trecho "ou a pessoa física ou jurídica contratante", conforme a lei 12.378/2010. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que a inclusão do referido trecho se deve aos inúmeros pedidos pela possibilidade do contratante figurar como sacado. A justificativa é de que, no boleto gerado em nome do contratante, fica mais claro que é este quem deve prover os recursos para o pagamento. A lei determina que a obrigação de pagar é do arquiteto, mas não define claramente se é o arquiteto ou o cliente que deve prover os recursos. A Comissão definiu que não haverá liberação do RRT antes do pagamento ser efetuado. Então, quando o arquiteto preencher o formulário no SICCAU, ele imprime um rascunho e o boleto. Após a quitação do boleto, o RRT é disponibilizado ao arquiteto. O Presidente **Haroldo Pinheiro** lamentou a exclusão do que considerava um avanço. Antes o arquiteto podia emitir o RRT, fazer o pagamento do boleto, anexar o comprovante de pagamento e assim estava demonstrado que o RRT era válido. Relatou que, se for suprimida a possibilidade de anexar o comprovante ao documento para torná-lo válido, o arquiteto ficará submetido ao procedimento bancário e também ao arquivo retorno, que ás vezes leva mais de dois dias para ser processado no CAU/UF. A conselheira **Cláudia Pires** relatou que o dever do pagamento da taxa de RRT é do profissional. A única excepcionalidade seria no caso de o profissional em exercício de um cargo ou função pública. Nesse caso, deve-se permitir que a pessoa jurídica de direito público pague o RRT. O conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que há uma predisposição da CEP em estabelecer que o RRT só seja emitido depois que o pagamento for identificado pelo sistema, mas o processo de decisão sobre esse assunto se dará posteriormente, em conjunto com a área técnica do CAU/BR e com o Plenário. Apresentou uma proposta de redação para o § 1º do art. 10: "*§ 1º Para fins do disposto no caput, o documento de arrecadação bancária destinado ao pagamento da taxa de RRT terá como sacado: I – O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, ou o contratante se pessoa jurídica de direito público; II – o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos demais casos*". A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que a redação sugerida não contempla todas as hipóteses, pois existem profissionais que prestam serviços para órgãos públicos, mas não fazem parte de seu corpo funcional. Há ainda profissionais de arquitetura e urbanismo que ocupam cargo ou função pública e se responsabilizam, perante os órgãos de licenciamento, pelas atividades exercidas pelo órgão público. Recomendou inserir no texto da resolução dispositivo elucidando que, quando se tratar de funcionário público realizando uma atividade para o órgão público com o qual tem vínculo empregatício, será do órgão a responsabilidade pelo pagamento. O conselheiro **Paulo Ormindo** relatou que o Conselho deve buscar eliminar a cultura da informalidade do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo. Os instrumentos de normatização são fundamentais para auxiliar nessa busca. Relatou ser contrário a qualquer isenção de responsabilidade do arquiteto. O conselheiro **Fernando Costa** relatou que o art. 48 da lei 12.378/2010 determina que não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da taxa correspondente, pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Sendo assim, a resolução está em desacordo com a lei, quando elenca a possibilidade do contratante efetuar esse recolhimento. O conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que a citada lei faz referência ao recolhimento da taxa de RRT, o que não se confunde em figurar como sacado no boleto. O recolhimento é o ato de pagar. A resolução busca viabilizar o pagamento do boleto, conferindo maior segurança ao sistema e também buscando atender às necessidades específicas, como o caso das prefeituras. O ouvidor geral **José Tibiriçá** relatou que o RRT é um instrumento de proteção do arquiteto e de documentação do seu acervo, aspectos que precisam de uma maior divulgação aos profissionais. Acredita que não deva existir diferença de tratamento entre contratante iniciativa privada e contratante poder público. Não há motivo, para o poder público, pagar a taxa de RRT referente a serviços prestados por funcionários públicos arquitetos, mesmo que estes estejam prestando serviços para o órgão público com o qual têm vínculo empregatício. O conselheiro **Paulo Saad** relatou que a discussão dessa matéria trás reflexões sobre um processo mais amplo. A classe profissional tem lutado pela institucionalização do RRT e essa cultura foi assimilada por muitas prefeituras e órgãos públicos. Há prefeituras em que a regularização só é possível se o profissional assumir a responsabilidade pela obra. O servidor público pode juntar ao seu acervo as obras realizadas por meio do órgão com o qual tem o vínculo. O conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que o recolhimento prévio da taxa efetiva o RRT e é obrigação do responsável técnico pela atividade, seja pessoa física ou jurídica. Quando o projeto de resolução prevê que o pagamento pode ser feito por uma terceira pessoa, está contradizendo o que está previsto no art. 48 da lei 12.378/2010. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que pessoas jurídicas de direto público elaboram projetos, através de seus departamentos especializados, por isso deve existir a

exceção. O ideal é fazer acordo com o governo de cada estado, para que se registre, no SICCAU, os órgãos públicos que exercem atividades de Arquitetura e Urbanismo sob sua jurisdição, mas essa é uma meta para o futuro. O conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que o fato relatado não tira do arquiteto a responsabilidade pelo pagamento, apenas permite que o sacado seja outra pessoa, para atender determinadas situações operacionais. Entidades públicas que possuam departamento de projeto e de execução de obra, não conseguiriam realizar o pagamento, caso conste no boleto o nome do arquiteto responsável, devendo constar a entidade pública, para que seja aceito pelo Tribunal de Contas. O conselheiro **Laércio de Araújo** relatou que o CAU/PR discute uma forma de acervar o que foi realizado durante a residência técnica dos profissionais que participam do programa. O conselheiro **Anderson Fioreti** relatou que seriam necessárias informações da assessoria jurídica e da gerência financeira do CAU/BR. Indagou se haveria alguma complicação legal ou contábil em estabelecer o sacado como pessoa jurídica de direito público. Ou ainda, se haveria problema em uma pessoa jurídica de direito público pagar um boleto em nome de oura pessoa. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou que, por tudo que foi discutido pelo Plenário, é uníssono o entendimento que a responsabilidade técnica é do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo. A situação controversa é de arquiteto funcionário público, pois a maioria das entidades públicas não têm registro no CAU e esse fato não pode obrigar o arquiteto e urbanista a arcar com o registro de todos os projetos e obras do ente. O ouvidor geral **José Tibiriçá** relatou que não é atribuição do Plenário definir sobre o pagamento do boleto. O conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que além de necessário, é uma obrigação do Plenário essa definição. Está se tratando da operacionalidade do RRT, o que inclui disciplinar como o pagamento será feito e quem poderá figurar como sacado no boleto. O conselheiro **Fernando Costa** sugeriu alterar a redação do inciso I, § 1º, art. 10 para: "*I - A pessoa jurídica de direito público, quando o arquiteto e urbanista responsável tiver registro de cargo e função na mesma*". O conselheiro **Gilmar Scaravonatti** pediu auxílio ao assessor jurídico, Dr. Carlos Medeiros, para esclarecer se há algum impedimento de qualquer pessoa física ou jurídica, privada ou pública em constar como sacado no boleto. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou que, ao permitir que o cliente figure como sacado, induz o arquiteto a transferir a responsabilidade pelo pagamento ao cliente. O Assessor Jurídico **Dr. Carlos Medeiros** esclareceu que o RRT é um serviço prestado pelo CAU, que exige a contraprestação de uma taxa, e o responsável pelo pagamento desta é quem demanda o serviço. Se o profissional ou a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo demandam esse registro, serão eles os responsáveis pelo pagamento da taxa. Quando o profissional faz um Registro de Responsabilidade Técnica de cargo e função, ele está registrando a relação funcional que tem com o poder público, nesse caso, quem demanda o registro é o próprio profissional. Diversa é a situação em que a pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seus funcionários, presta um serviço público de Arquitetura e Urbanismo, nesse caso é a entidade pública que demanda o RRT. Existe ainda a possiblidade de o serviço ser prestado á pessoa jurídica de direito público, por meio de uma empresa contratada, nesse caso, esta fará o RRT e pagará a taxa correspondente. O conselheiro **Francisco de Oliveira** sugeriu como redação do inciso I, § 1º, art. 10: "*I - A pessoa jurídica de direito público, caso o arquiteto e urbanista responsável tenha registro de cargo e função na mesma*". O Presidente **Haroldo Pinheiro** pergunta aos presentes se estão de acordo com a sugestão de redação, não havendo manifestações contrárias, a alteração foi realizada. A Conselheira **Cláudia Pires** sugeriu rever a redação da alínea c, § 2º, art. 10, conforme a alteração feita na alínea b, inciso III do art. 9º. O conselheiro **Francisco de Oliveira** sugeriu manter apenas a parte final do dispositivo que enuncia "*no caso de RRT Mínimo*", suprimindo a parte inicial da alínea em que constava "*para as atividades pertencentes aos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um único endereço*". Finda a discussão da primeira parte do projeto de resolução que trata do Registro de Responsabilidade Técnica, o Presidente encerrou a terceira sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. Às catorze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de 2014, o Presidente **Haroldo Pinheiro** iniciou a quarta sessão, com a verificação do quórum, dando continuidade à análise do projeto de resolução, a partir do capítulo III, com o destaque feito pela Conselheira Cláudia Pires no art. 14, inciso I. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que em alguns casos não deveria existir a obrigação de pontuar um valor, como no caso de estudo de viabilidade, pois, no caso de eventual contratação, o valor referente aos honorários poderia ser alterado. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** elucidou que havendo necessidade de ajustar algum item constante nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderá ser feito através de um RRT Retificador, sem custo. Mas não significa que esses itens tenham que estar presentes em todo RRT. Citou o exemplo de um arquiteto que faz registro de um estudo e não coloca o valor dos honorários, caso não tenha honorários. A Conselheira **Cláudia Pires** indagou como seria feita a aferição concernente ao art. 21 da resolução, que trata da vedação do RRT Extemporâneo aos que não possuíam registro ou estavam com este inativo. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** explicou que para eventos ocorridos a partir de 2011, os dados estão todos nos assentamentos do SICCAU, que basta verificar se em determinado período o arquiteto tinha

algum impedimento. A princípio, essas informações também deveriam constar nos registros do CREA, mas há uma fragilidade das informações que foram importadas do CREA para o CAU. O Conselheiro **Laércio de Araújo** relatou que na redação da resolução não há referência à possibilidade de recurso. O assessor jurídico **Carlos Medeiros** esclareceu que não há necessidade da resolução abordar a possibilidade de recorrer, posto que é de competência de Regimento. O Regimento de cada CAU/UF deve estabelecer a competência do órgão local de examinar as matérias e o Regimento do CAU/BR prevê o julgamento dos recursos. Após os esclarecimentos, o Conselheiro **Laércio de Araújo** retirou os demais destaques por ele solicitado, pois tratavam do mesmo assunto esclarecido. O Conselheiro **José Geraldine Jr.** informou que em relação às atividades técnicas desenvolvidas no exterior, está em curso um documento denominado "lineamento para o acordo Marco". O documento prevê a livre circulação de profissionais nos países integrantes do MERCOSUL. Assim, os arquitetos poderão providenciar o registro de suas atividades no conselho profissional ou equivalente nesses países. Questionou se seria prudente incluir, na redação do art. 24 da resolução, que deverão ser respeitados também os normativos de caráter internacional. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** pediu ao Conselheiro José Geraldine Jr que elaborasse um novo dispositivo para ser incluído no art. 24 do projeto de resolução. O Conselheiro **Fernando Costa** sugeriu a inclusão da expressão "*no país de origem*" ao inciso II do art. 24, que foi acolhido pelo coordenador. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou que em participação na reunião da Comissão de Ensino e Formação foi informado do custo da tradução juramentada, em certos casos pode alcançar valores elevados. Relatou ainda que, em conversa com a coordenadora de curso da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi informado que a universidade não exige que seja tradução juramentada, justamente por conta dos altos custos. Se o próprio arquiteto tem condições de traduzir o documento, ele o faz e assina um termo de responsabilidade pelas informações. Questionou se há possibilidade da resolução não exigir a tradução juramentada. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** informou que o custo da tradução juramentada para revalidação de diplomas é elevado, porque o processo é muito volumoso, chegando a ter centenas de páginas. No caso dos documentos citados na resolução, são poucas páginas, geraria um custo muito menor. Esclareceu que a legislação brasileira exige a tradução juramentada. A Conselheira **Cláudia Pires** indaga se há um prognóstico de custo para a taxa de expediente, se essa taxa é suficiente para manter o sistema. Pergunta se houve uma projeção ou estudo financeiro sobre essa questão. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que a Comissão de Planejamento e Finanças tem feito um grande esforço para atender suas demandas. Mas, na impossibilidade de concluir a resolução que disciplina as taxas que serão cobradas pelo CAU, as Comissões de mérito acabam tendo que definir os valores de tais taxas. A CEP fez uma comparação com o que era cobrado pelo antigo Conselho, mantendo o que já estava regulamentado nas resoluções anteriores sobre o RRT. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que definindo uma multa em trezentos por cento, mais a taxa de expediente, mais a taxa de RRT sinaliza para ao profissional que o seu acervo não tem grande importância, não o incentiva a registrá-lo, e talvez para ele não seja interessante despender tanto para ter seu acervo registrado, no âmbito do CAU/BR. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** concordou que realmente deve haver um ajuste dessas taxas para valores mais realistas. Esclareceu que, no caso do RRT Extemporâneo, a multa de trezentos por cento está definida na legislação. Quanto à taxa de expediente, esclareceu que se for deferido o RRT, essa taxa quita o RRT, e Assim, a taxa de expediente só seria paga efetivamente se o RRT não for deferido. O Conselheiro **Fernando Costa** relatou sua insatisfação com a existência da baixa de RRT. Enfatizou que não há sentindo em registrar uma atividade e depois ter que dizer que esta foi concluída. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** propôs a retirada da baixa de RRT da resolução. O instituto da baixa trás apenas complicações à vida dos profissionais, pois acredita ser um procedimento meramente burocrático. É um instrumento desnecessário, porque qualquer interrupção na atividade do profissional pode ser informada ao Conselho por meio de outros instrumentos. O ouvidor geral **José Tibiriçá** informou que a obrigação de dar baixa gera um volume de trabalho significativo para o CAU, há uma média de dez mil baixas de RRTs. A baixa deveria ser um direito do profissional para declarar a sua responsabilidade, não encarado como obrigação. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que a baixa é de grande importância para o arquiteto. O registro declara que a atividade tende a ser realizada, a baixa esclarece que esta foi efetivamente realizada. Com o instituto da baixa, fica caracterizado quando a responsabilidade pelo desenvolvimento de determinada atividade sai da alçada do arquiteto. Assim, se outra pessoa interferir naquele empreendimento, não é mais de responsabilidade do arquiteto. Não se trata de matéria de natureza burocrática. Enfatizou que se busca simplificar, para os arquitetos, e para o CAU, a ação de encerrar sua responsabilidade, pois na resolução a baixa não será objeto de análise, desobrigando o CAU de fazer verificação para cada baixa. Essa verificação só irá acontecer em casos especiais, por exemplo, com o RRT Extemporâneo. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que existem outros mecanismos que garantem essa proteção, caso o arquiteto se sinta prejudicado em relação a sua autoria. A Conselheira **Cláudia Pires** ressaltou que falta no capítulo VI, caso mantida a baixa do

RRT, remeter essa matéria à Resolução nº 67, que dispõe sobre direito autoral, porque além de ser o responsável técnico, o arquiteto é o autor. O ouvidor geral **José Tibiriçá** ressaltou que a baixa deveria ser um direito do arquiteto e não uma obrigação. No momento do Habite-se, deveria haver anuência do arquiteto atestando que a obra foi concluída de acordo com o que foi projetado, caracterizando, desse modo, a baixa. O Conselheiro **Anderson Fioreti** perguntou se havia algum caso em que a resolução estabelecia baixa automática. Ainda que a baixa de RRT seja um direito e não uma obrigação do arquiteto, deveria haver contraditório para comprovar os dados alegados. Sugeriu que ao final do prazo estabelecido pelo profissional, o sistema enviasse e-mail lembrando-o da necessidade de realizar a baixa do RRT. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** esclareceu que a baixa é semiautomática, não sendo necessária nenhuma declaração do cliente ou documento comprobatório, basta que o arquiteto acesse o SICCAU e declare, com apenas um clique, que a atividade foi realizada. O Conselheiro **Raimundo Nonato** relatou que existe certa rejeição ao legado do Conselho pretérito, mas nem tudo que veio é ruim, a exemplo da baixa de RRT. Relatou que é favorável à manutenção da baixa de RRT, pois é um instrumento útil ao profissional e de fácil uso. A Conselheira **Ana de Cássia** relatou que anteriormente, para projeto, não se exigia baixa, sendo necessária apenas para execução. Relatou não ser contrária à baixa, por ser rápida e não necessitar de nenhum documento. A baixa confere ao arquiteto a garantia de que, se uma obra de sua autoria for modificada posteriormente, tais alterações não serão de sua responsabilidade. Indagou quando deveria ser feito o registro de serviço que depende de trâmite em órgãos públicos. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou que o arquiteto deve acompanhar a obra até a sua conclusão, para eventualmente fazer ajustes e, ao final da obra, ter um projeto de fato concluído. Lelé, Lúcio Costa, Severiano Porto, Joaquim Guedes e Oscar Niemeyer afirmam, nas suas definições de projeto, que projeto é a obra realizada, os desenhos são o meio para se chegar lá. Uma defesa feita por grandes nomes da Arquitetura e Urbanismo é algo a se refletir no momento em que se discute a aplicação de uma ideia. A baixa dá uma utilidade ao RRT, que enfatiza a importância do projeto e a responsabilidade de quem o fez, declarando ao final se o projeto foi respeitado ou não. O Conselheiro **Heitor Maia** relatou que por mais simples que possa ser o procedimento de baixar um RRT, é mais cômodo não o fazer. A baixa deveria ser obrigatória apenas para obras, para projetos, opcional. O Conselheiro **Paulo Ormindo** relatou que deve haver a imposição de executar a baixa de RRT de obras, pois o arquiteto tem responsabilidade civil sobre aquilo que executou. Com relação a projeto, a baixa é dispensável, pois, para as eventuais alterações feitas posteriormente, cabem tutelas administrativas ou judiciais. A Conselheira **Gislaine Saibro** relatou que em sua forma de atuação profissional projeto e execução são intrínsecos. Muitas vezes a contratação é feita até o *as built*, o projeto só se finaliza efetivamente quando a edificação é concluída, sendo assim impossível dissociar um elemento do outro. Acredita que a baixa de RRT é fundamental tanto para projeto quanto para obra, sobretudo nas atividades de arquitetura de interiores, pois é muito fácil um terceiro intervir no que o profissional executou. Concordou, no entanto, que talvez projeto pudesse ser feito de forma diferente. O Conselheiro **Paulo Saad** sugeriu manter a baixa uma comunicação pura e simples, pois um instrumento burocrático extensível seria insensato. Relatou que a responsabilidade civil recai tanto no projeto quanto na obra, mesmo que o profissional tenha elaborado apenas o projeto. A baixa de RRT deve ser para projetos, obras e serviços. Quando o arquiteto é contratado até o *as built* e, por falta de fornecedor, tem que alterar a especificação, pode ter desentendimentos com o construtor ou o com o contratante, o que implica muitas vezes em rompimento do contrato. A baixa, nesse caso específico, é um instrumento de defesa do arquiteto, significa que o projeto não está mais sob controle do arquiteto a partir de determinada etapa. O Conselheiro **Anderson Fioreti** ponderou que a observação feita pelo Presidente muda o rumo pelo qual noventa por cento do mercado trabalha. Desconfia da aplicabilidade e da disposição dos profissionais em procederem à baixa. Concluiu ponderando a situação na qual o arquiteto procede à baixa do RRT, eximindo-se assim de qualquer responsabilidade da obra, sem efetivamente tê-la concluído. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que as opiniões convergem para experiências pessoais. A resolução não trata da responsabilidade civil nem dos termos de contratação, posto que é de competência da legislação. Quando o arquiteto faz o Registro de Responsabilidade Técnica, no formulário, há o prazo de execução do serviço. Assim, deve-se acreditar na boa-fé do profissional. Por mais simples que seja a atividade de dar baixa, é uma prestação de contas para o Conselho, desnecessária e não salvaguarda o profissional de eventuais problemas contratuais. O ouvidor geral **José Tibiriçá** concordou com o Conselheiro Napoleão Ferreira quando relatou que não é esse instrumento que irá garantir os direitos do arquiteto. Explanou que a baixa e outros instrumentos devem ser aperfeiçoados para reforçar a ação profissional dos arquitetos e urbanistas. Hoje, existe um desprestígio do projeto. Se a baixa do RRT puder ser usada em ações judiciais para dar apoio ao arquiteto, já pode ser considerada benéfica. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que o instrumento da baixa de RRT é fundamental para o arquiteto e para a sociedade. Inclusive pode revelar-se um instrumento poderoso de valorização profissional. Exemplificou

sua declaração com o caso de as prefeituras exigirem declaração do arquiteto atestando que a obra foi executada em conformidade com o projeto, para se conceder o Habite-se, essa declaração seria materializada com a baixa do RRT. O Presidente **Haroldo Pinheiro** perguntou ao Conselheiro Napoleão Ferreira se há uma proposta de encaminhamento para eliminar a baixa de RRT do projeto da resolução. Caso haja decisão de eliminar a obrigatoriedade de baixa de RRT para projeto, necessariamente a Comissão terá que reavaliar o impacto dessa decisão na resolução inteira. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** propõe a retirada da obrigatoriedade de dar baixa ao RRT para projetos e atividades intelectuais, permanecendo obrigatória apenas para obras, pois existem outros dispositivos para salvaguardar o que alega o relator da resolução. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que a resolução buscou simplificar a baixa ao extremo, permitindo que o profissional comunique a situação de término da sua atividade em poucos segundos. Defendeu que a resolução deve permanecer como está, mas que a decisão do Plenário prevalecerá. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que a proposta do Conselheiro Napoleão Ferreira é pela retirada da obrigatoriedade de dar baixa ao RRT para projetos e para as atividades intelectuais, sendo mantida apenas para obras. Pede ao Plenário para que aqueles que estiverem de acordo com a proposta se manifestem. Houve catorze votos a favor da nova redação e oito votos a favor do texto original. O Plenário aprova a proposta de retirada da obrigatoriedade de dar baixa ao RRT, para atividades que não sejam o acompanhamento de obra. O Presidente **Haroldo Pinheiro** sugeriu ao relator da matéria que seja suspendida a discussão, para a Comissão verificar o impacto da decisão na resolução. O Conselheiro **Francisco de Oliveira** relatou que o ajuste do texto não traria impacto ao restante da resolução, e que poderia prosseguir com a discussão da matéria. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou sua preocupação com a votação da matéria seguinte, pois se trata da matéria orçamentária, e fundamental para o funcionamento do CAU. A Conselheira **Cláudia Pires** propôs que a discussão continuasse na próxima reunião plenária. O Presidente **Haroldo Pinheiro** sugeriu suspender a apreciação da matéria, para continuar na próxima reunião plenária, a partir do capítulo VI do projeto de resolução. O Conselheiro **Anderson Fioreti** enfatizou que as atividades do CAU continuariam sem a aprovação da resolução, mas que a matéria a respeito do orçamento precisaria ser debatida para o funcionamento do conselho. A Conselheira **Gislaine Saibro** sugeriu a aprovação parcial da resolução, para se evitar discussões repetidas. O Presidente **Haroldo Pinheiro** informou que não seria possível, e, enquanto aberta, caberia discussão, poderia ser alterada. Agradeceu ao coordenador da comissão pela paciência, passando, em seguida, ao próximo ponto de pauta. **6.6. Aprovação da 2ª Reprogramação Orçamentária de 2014 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** O Conselheiro **Roberto Simon** procedeu à apresentação da segunda Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU, exercício 2014. Esclareceu que seriam apresentados: os referenciais, a situação das propostas dos CAU/UF, a reprogramação do plano de ação do CAU/BR e a reprogramação dos CAU/UF. Relatou que a Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI) não pode alterar os orçamentos enviados pelos CAU/UF. Mas entendeu que seria importante uma manifestação final, para que os CAU/UF possam considerá-la na construção de seus orçamentos. Foram encontradas falhas que não impedem a aprovação do orçamento, mas que seria importante que fossem sanadas. Procedeu à leitura das reflexões feitas pela Comissão sobre os planos de ação e orçamento dos CAU/UF. Ressaltou a baixa execução de projetos em relação às atividades dos CAU/UF, em especial a execução com fiscalização, que deve ser amplificada. Mesmo em estados em que o relatório da comissão do ano passado considerava exitoso o recurso gasto, houve redução nos gastos com fiscalização. Em especial nos estados da Paraíba, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que haviam aumentado consideravelmente sua ação de fiscalização, mas nesse último período diminuíram seus investimentos nessa rubrica. Relatou que há estados como o Ceará, em que existe uma rubrica CBA, referente ao Congresso sem nenhuma atividade. Goiás e Rio Grande do Norte investiram pouco na atividade de fiscalização. Destacou que é importante alertar que os CAU/UF têm como atividade fim a obrigação de fiscalização. A estratégia de interiorização, se acompanhada de espaços físicos, deveria usar os postos como base para aperfeiçoamento da ação de fiscalização, sob pena de haver perda de recursos. No que tange ao projeto de instalação da sede, previsto em todos os orçamentos, o percentual executado deixa transparecer que o recurso deverá ser usado na próxima gestão, não parecendo viável, embora legal, a aplicação desses valores ainda este ano. Nos casos dos demais projetos e atividades, a recomendação aos CAU/UF, seria elaborar um modelo de orçamento que explicite os recursos alocados em cada Comissão, a exemplo do orçamento do CAU/BR. A peça orçamentária deve explicar o gasto, quando se tratar de rubricas regimentais. Não foi constatado em nenhum CAU/UF, dos dezenove analisados, o projeto "atividade CEAU", o que estaria em consonância com o Regimento Geral. Também não foi constatada, em nenhum CAU/UF, preocupação com o plano de comunicação com a sociedade, condizente com a necessidade estratégica "Arquitetura e Urbanismo para todos" expressa no mapa estratégico. A relação entre execução, projeto e atividade parece desigual em todos os CAU/UF, as rubricas relacionadas á execução e atividade são maiores que as relacionadas a projeto. Isso denota que a

administração do CAU/UF emprega mais recursos de custeio do que investimento, seria importante reverter esse quadro. Outra observação importante é sobre os CAU básicos, a recomendação recai sobre o fato de que existe controle sobre a utilização do Fundo, e assim deve haver a correta prestação de contas. Ressaltou que o planejamento deve buscar a excelência da ação do CAU e também demonstrar que a ação política está refletida nas peças orçamentárias. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que alguns estados como Ceará, Goiás e Rio Grande do Norte, têm aumentado seus investimentos em fiscalização, mas estão longe alcançar a meta. O Conselheiro **Roberto Simon** relatou que nas diretrizes para 2015, com base no planejamento estratégico, foi fixado o investimento mínimo de vinte e cinco por cento, em fiscalização. Hoje, a média geral é de catorze inteiros e seis décimos por cento, há casos extremos como o Mato Grosso do Sul, que investe apenas um inteiro e dois décimos por cento, enquanto Tocantins investe trinta e quatro inteiros e quatro décimos por cento. Essa enorme variação mostra a pouca importância que é dada a esse item. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** relatou que por conta da reprogramação houve cortes obrigatórios. A Comissão de Ética e Disciplina (CED) teve que abrir mão de um projeto de grande importância para implantação do Código de Ética e disseminação da cultura da ética profissional, que é o projeto da revista eletrônica. Lamentou que o projeto ficasse para o futuro e provocou a próxima comissão a colocar em prática esse projeto. Ressaltou que esse é um desafio interessante e ainda a três meses de gestão, até o final do ano pretende dar andamento ao projeto. Relatou que é inaceitável um Conselho destinar em seu orçamento apenas um pouco mais de um por cento para sua atividade fim. Ressaltou que o CAU/BR tem obrigação de acompanhar e fiscalizar os CAU/UF. O Conselheiro **Roberto Simon** agradeceu aos Conselheiros federais e coordenadores das Comissões que cederam um pouco de seus orçamentos na reprogramação. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** enfatizou que a comissão está disposta a tocar o projeto. Reiterou perplexidade nos investimentos do CAU, sobretudo com o baixo investimento na atividade fim. Defendeu o estabelecimento de critérios de investimento, e a fiscalização dos conselhos estaduais, que, em diversos estaduais, é considerada atividade secundária. O Conselheiro **Heitor Maia** relatou que analisou o orçamento do CAU/AL e constatou que está mal estruturado, pois o CAU/AL prioriza a fiscalização. Metade do quadro de pessoal é ligado à fiscalização, fato que não está expresso na apresentação. Ressaltou que algumas atividades são de fiscalização, mas que não recebem essa denominação, como os projetos "Caravana CAU", "Sou arquiteto" e "CAU universitário". Sugeriu que os dados dos orçamentos dos CAU/UF fossem apresentados de maneira mais precisa. O Presidente **Haroldo Pinheiro** relatou que as informações orçamentárias são importantes não só para o CAU, mas também para o Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscaliza o cumprimento dos objetivos de cada entidade pública. Assim é importante alertar os CAU/UF sobre isso, para que seus relatórios retratem bem a realidade. O Conselheiro **Roberto Simon** sugeriu que fosse criado um sistema que uniformizasse as peças orçamentárias, pois, atualmente, os CAU/UF utilizam nomenclaturas diversas para designar os mesmos objetos. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que a relação entre projeto e atividade define muito bem o que é usado em cada uma das rubricas, principalmente na questão de fiscalização. No CAU/AL, existem algumas rubricas de execução zero, que estão ligadas à fiscalização. Isso sinaliza que foi feito o projeto, mas não foi articulada nenhuma atividade. Esclareceu que os projetos, citados pelo Conselheiro Heitor Maia, têm valores muito baixos de execução financeira. Ás vezes a reprogramação orçamentária está fazendo alusão a um aumento da fiscalização, mas não significa que a execução financeira do CAU/UF esteja acompanhando isso. Em grande parte dos CAU/UF, aproximadamente trinta por cento do recurso destinado à fiscalização vem sendo usado para fiscalização. Há algumas incompatibilidades nos projetos das Comissões e das reuniões plenárias, em que algumas vezes a rubrica se encontra zerada: se a atividade está sendo executada, ela está sendo efetivada em outra rubrica. Ressaltou que pela análise feita pela CPFI, projetos que deveriam ter sido executados ou estar em fase de execução ainda não foram iniciados. O Conselheiro **Paulo Saad** relatou que houve uma variação na arrecadação orçamentária em mais de dois milhões e trezentos. A única Comissão que não teve aumento foi a CPP. Ressaltou que não compreende porque o projeto da revista eletrônica não pôde ser executado. Lembrou que houve um corte importante na primeira reprogramação orçamentária, em que todas as comissões tiveram que abrir mão de alguns de seus projetos, para compatibilizar com o orçamento. O Conselheiro **Roberto Simon** relatou que os cortes realizados no CAU/BR foram generalizados, principalmente na área de Comunicação. Depois foi preciso fazer cortes nas Comissões, pois ainda havia a necessidade de reduzir duzentos e cinco mil reais do orçamento. Ressaltou que há alteração no orçamento, contemplando novos projetos e projetos anteriores que não haviam prosperado. O Presidente **Haroldo Pinheiro** ressaltou que nos quadros apresentados pela CPFi, é possível constatar que nenhuma comissão ordinária sofreu redução no orçamento. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** informou que, no aumento da CED, outras coisas foram levadas em consideração, acrescentando-se gastos, e reduzindo-se os projetos. O Conselheiro **Paulo Saad** solicitou esclarecimentos quanto aos recursos destinados ao contato com as comissões revalidadoras de diplomas das instituições de ensino superior, que faziam parte

do plano original, e que são essenciais para o desenvolvimento das atividades da comissão. O Conselheiro **Roberto Simon** informou que a apresentação era um resumo do quadro completo que constava no *dropbox*. O Presidente **Haroldo Pinheiro** perguntou aos presentes se têm mais alguma consideração a fazer. Não havendo. Convida os colegas a entrarem em regime de votação. A segunda Reprogramação Orçamentária de 2014 é aprovada por unanimidade, com 7 ausências. **6.7. Leitura do projeto de resolução que altera a Resolução nº 71 do CAU/BR, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências (Origem: Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados e Presidência do CAU/BR):** o Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que o relator da matéria, o Conselheiro Anderson Fioreti teve que se ausentar e que ele próprio apresentaria o projeto de resolução. Esclareceu que a resolução já havia sido exibida ao Plenário, assim apresentaria apenas as partes que foram modificadas posteriormente. Ressaltou que existem vinte e oito entidades que usam o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), mas que a responsabilidade pelos contratos é do CAU/BR. Portanto o gestor do CAU/BR precisa ter a segurança de que os recursos, para o pagamento de determinado contrato, não ficarão sujeitos a atrasos. Foi sugerida a partição na origem, mas alguns Presidentes foram contrários, sendo assim solicitado a estes que propusessem alternativas, o que não foi feito. Relatou que houve uma conversa com o Banco do Brasil S/A em conjunto com a presidência, com gerência técnica, com chefia de gabinete e com a assessoria jurídica do CAU/BR e se chegou à proposta de débito automático, que foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC). Procedeu à leitura do art. 8º. Esclareceu que será cobrado um valor fixo dos CAU/UF, em vez de porcentagem, como era feito com a partição na origem. Sugeriu que se a experiência do débito automático der certo, poderia ser aplicada também ao Fundo de Apoio. Comunicou que, em outubro, será realizada a reunião plenária ampliada e que essa matéria será votada, solicitou aos Conselheiros que leiam todo o projeto de resolução. Esclareceu que não está previsto investimento para a Rede Integrada de Atendimento (RIA) para o próximo ano. Relatou que há receio, por parte dos CAU/UF, em investir na RIA, embora seja um investimento pequeno, dada a dimensão da melhoria que se pode alcançar no atendimento. Prosseguiu informando que, atualmente, existe um *Call Center* que ainda deixa a desejar, em que os técnicos não respondem sobre interpretações e, quando chegam ao limite de sua competência, recomendam que a pessoa em atendimento entre em contato com o CAU/UF, motivo de reclamação de diversos CAU/UF. Isso explicita a necessidade de um atendimento centralizado e nacional. Enfatizou que o assunto da RIA precisa ser retomado, para se fazer um atendimento qualificado, ou cada CAU/UF terá que investir nos seus próprios canais de atendimento. A Conselheira **Cláudia Pires** relatou que o valor que cada CAU/UF teria que despender, se assumisse esse atendimento de forma autônoma, seria muito superior aos gastos executados de forma compartilhada. Solicitou a ponderação dos CAU/UF, para analisar a qualidade dos serviços prestados. Os valores alocados para a RIA são muito pequenos, se comparados ao ganho de qualidade que se pode alcançar. Os Presidentes dos CAU/UF devem ponderar também que algumas rubricas colocadas no orçamento terão consideráveis reduções, caso o serviço funcione de forma eficiente. O Presidente **Haroldo Pinheiro** esclareceu que quanto à conta telefônica e ao *Call Center* é possível dividir os valores de forma que cada CAU pague somente por aquilo que utilizou. Lembrou que foi solicitado um parecer ao ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Velloso, sobre a correção e a legalidade das resoluções que envolvem o CSC e o Fundo de Apoio, inclusive sobre a partição na origem. Esse parecer foi distribuído a todos os Presidentes dos CAU/UF, com pedido para encaminharem aos Conselheiros estaduais. Lembrou, ainda, que quando o ouvidor-geral José Tibiriçá apresentou o projeto da RIA, este foi aprovado e aplaudido intensamente, mas infelizmente isso não se refletiu no investimento. Relatou que o CSC dá condição para que todo CAU funcione com os mesmos equipamentos, com um pequeno investimento de todos. Enfatizou que, graças ao CSC, existem apenas dez CAU/UF dependentes do fundo de apoio, e que sem ele esse número se elevaria para vinte CAU/UFs, tornando o Fundo de Apoio mais dispendioso para todos. Compartilhou a sugestão de criação de um consórcio para tratar do CSC, o que seria interessante, sobretudo ao CAU/BR, porque este acaba pagando pelo espaço físico, água, luz, telefone e equipamentos, e no consórcio todos esses gastos ficariam a cargo da nova pessoa jurídica. Mas que essa é uma discussão longa, pois envolve questões fiscais, trabalhistas e administrativas. Pediu aos Conselheiros que encaminhem as sugestões sobre o assunto antes da reunião plenária de outubro. **6.8. Apresentação sobre a Rede Integrada de Atendimento (RIA) (Origem: Ouvidoria Geral do CAU/BR):** o ouvidor geral **José Tibiriçá** relatou que a Ouvidoria e a equipe técnica do CAU/BR continuam a trabalhar no projeto de implantação da RIA. Ressaltou que as informações obtidas mostram a necessidade de se implantar a RIA no menor prazo possível. O atendimento é uma estrutura relativamente complexa, pois envolve atendimento presencial, telefônico e virtual, assim como a análise de documentos. Ressaltou que o atendimento presencial é inexpressivo em

relação ao número total de atendimentos, e que talvez mereça um estímulo maior para incentivar os arquitetos a se dirigirem aos CAUs. Apresentou os dados que dimensionam o atendimento: atendimentos por mês, serviços prestados, demandas que necessitam de análise, reclamações. Apresentou ainda informações sobre a estrutura do atendimento: pessoal e horas disponíveis para atendimento ao público. Por último, detalhou as análises e encaminhamentos: pontos de análise, estrutura da RIA a nível nacional e local e custos mensais. O Conselheiro **Napoleão Ferreira** ressaltou que, paralelamente à RIA, outras soluções tecnológicas deveriam ser implementadas, como o módulo de tramitação dos processos éticos dentro do SICCAU, que o informaram que estava sendo desenvolvido, mas que ainda não havia previsão para que isso acontecesse. O ouvidor geral **José Tibiriçá** respondeu que a proposta da RIA faz com que o conselho economize em determinadas áreas, viabilizando o investimento em outras deficitárias. O Conselheiro **Paulo Saad** relatou que há várias dificuldades em implantar novas funcionalidades no SICCAU. A equipe técnica do CAU/BR tem se esforçado para realizar um aperfeiçoamento técnico e administrativo, para solucionar esses problemas, e acredita que o aperfeiçoamento será atingido com a contratação de uma nova empresa. Lamentou a demora para implantação completa do CSC, ocasionado por falta de diálogo, o que acabou gerando receio e desconfiança. Sugere que a próxima apresentação da RIA, em vez de somente dados quantitativos, contenha também dados qualitativos como, a forma de funcionamento da RIA, o tempo estimado para sua implementação, etc. Ponderou a implementação da RIA, em prejuízo a outros projetos que estão em curso, e sem a garantia de que funcionará conforme o planejado. O Presidente **Haroldo Pinheiro** pediu apoio aos colegas que compreendem a importância da RIA que o auxiliassem na missão de divulgação do projeto. O ouvidorgeral **José Tibiriçá** concluiu dizendo que as ferramentas eletrônicas trazem a segurança e a qualidade almejada aos arquitetos, têm ainda um grande potencial de uso e que a total potencialidade delas dependerá exclusivamente da criatividade do conselho. O Presidente **Haroldo Pinheiro** pergunta ao Plenário se há mais alguma comunicação a fazer. Não havendo, agradece a presença de todos e encerra a quarta sessão às dezoito horas, do dia doze de setembro de dois mil e catorze.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

Daniela Demartini Fernandes
Chefe da Assessoria do Plenário e Órgãos Colegiados

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: Permanência do item 6.5. Projeto de Resolução que dispõe sobre RRT e revoga as Resoluções CAU/BR nº 17, 24, 31 e 46; na pauta.

Resultado da votação: Sim (18) **Não** (02) **Abstenções** (04) **Ausências** (00) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: Votação da ata da 33ª Reunião Plenária Ordinária

Resultado da votação: Sim (24) **Não** (00) **Abstenções** (03) **Ausências** (00) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Rodrigo Capelato				X
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				X
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				X
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza			X	
PB	Antônio Francisco de Oliveira	X			
PE	José Luiz Mota Menezes	X			
PI	Ana Karine Batista de Sousa	X			
PR	Laércio Leonardo de Araújo	X			
RJ	Paulo Oscar Saad	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Silvio Carvajal Feitosa				X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				X
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Roberto Rodrigues Simon				X
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Daniel Catelli Amor	X			
TO	Gilmar Scaravonatti	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: 6.1. Suspensão da Deliberação Plenária que aprovou a Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 26/2012 e revoga a Resolução CAU/BR nº 63.

Resultado da votação: Sim (20) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (06) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: 6.2. Emenda aditiva ao projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR 26 e revoga a Resolução CAU/BR 63, proposta pelo Conselheiro Antônio Francisco

Resultado da votação: Sim (06) **Não** (14) **Abstenções** (02) **Ausências** (05) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Rodrigo Capelato				X
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga		X		
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires		X		
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino		X		
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza		X		
PB	Antônio Francisco de Oliveira		X		
PE	José Luiz Mota Menezes	X			
PI	Ana Karine Batista de Sousa	X			
PR	Laércio Leonardo de Araújo	X			
RJ	Paulo Oscar Saad	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Silvio Carvajal Feitosa		X		
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo		X		
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Roberto Rodrigues Simon				X
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Daniel Catelli Amor	X			
TO	Gilmar Scaravonatti		X		
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: 6.2. Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR 26 e revoga a Resolução CAU/BR 63.

Resultado da votação: Sim (17) **Não** (08) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 11 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Rodrigo Capelato				X
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires			X	
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza	X			
PB	Antônio Francisco de Oliveira	X			
PE	José Luiz Mota Menezes	X			
PI	Ana Karine Batista de Sousa	X			
PR	Laércio Leonardo de Araújo	X			
RJ	Paulo Oscar Saad	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Silvio Carvajal Feitosa	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Roberto Rodrigues Simon				X
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Daniel Catelli Amor	X			
TO	Gilmar Scaravonatti	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 11/09/2014

Matéria em votação: 6.3.Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 34, de 06 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre a instrução e julgamento, de processos relacionados às faltas éticos-disciplinares.

Resultado da votação: Sim (24) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (02) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 12 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 12/09/2014

Matéria em votação: Homenagem ao Arquiteto Sergio Rodrigues.

Resultado da votação: Sim (18) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (09) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 12 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 12/09/2014

Matéria em votação: Participação do CAU/BR na Conferência Internacional acerca de construção de arranha-céus "100+Forum Rússia" de 24 a 26 de setembro.

Resultado da votação: Sim (18) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (09) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 12 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias				
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				
AM	Rodrigo Capelato				
AP	Oscarito Antunes do Nascimento				
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo				
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires				
MS	Celso Costa				
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza				
PB	Antônio Francisco de Oliveira				
PE	José Luiz Mota Menezes				
PI	Ana Karine Batista de Sousa				
PR	Laércio Leonardo de Araújo				
RJ	Paulo Oscar Saad				
RN	Fernando José de Medeiros Costa				
RO	Silvio Carvajal Feitosa				
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				
RS	Gislaine Vargas Saibro				
SC	Roberto Rodrigues Simon				
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				
SP	Daniel Catelli Amor				
TO	Gilmar Scaravonatti				
IES	José Roberto Geraldine Júnior				

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 12/09/2014

Matéria em votação: Retirada da obrigatoriedade de baixa de RRT para qualquer atividade que não seja obra.

Resultado da votação: Sim (14) **Não** (08) **Abstenções** (00) **Ausências** (05) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**

34ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

Local: San Marco Hotel
Endereço: SHS Quadra 5, bloco C - Brasília/DF
Data: 12 de setembro de 2014
Horário: 9h às 18h

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Rodrigo Capelato				X
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Paulo Ormindo David de Azevedo	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes				X
GO	Arnaldo Mascarenhas Braga				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira				X
MG	Cláudia Teresa Pereira Pires	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Raimundo Nonato da Silva Souza	X			
PB	Antônio Francisco de Oliveira	X			
PE	José Luiz Mota Menezes	X			
PI	Ana Karine Batista de Sousa				X
PR	Laércio Leonardo de Araújo	X			
RJ	Paulo Oscar Saad	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Silvio Carvajal Feitosa	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo				X
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Roberto Rodrigues Simon	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Daniel Catelli Amor	X			
TO	Gilmar Scaravonatti	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

Histórico da votação:

Sessão Plenária: 34ª Reunião Plenária Ordinária **Data:** 12/09/2014

Matéria em votação: 6.6. 2ª Reprogramação Orçamentária 2014.

Resultado da votação: Sim (20) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (07) **Total** (27)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: **Presidente da Sessão:**